



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS (FAECS)  
CURSO DE PEDAGOGIA

**ELIZAMA SILVA PEREIRA**

**A NECROPOLÍTICA DIANTE DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA  
ANALÍTICA SOBRE OS CORPOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NA  
AMAZÔNIA PARAENSE**

ABAETETUBA-PA  
2025

**ELIZAMA SILVA PEREIRA**

**A NECROPOLÍTICA DIANTE DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA  
ANALÍTICA SOBRE OS CORPOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NA  
AMAZÔNIA PARAENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção de Título em Licenciatura em  
Pedagogia, pela Universidade Federal do  
Pará.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Bandeira do  
Nascimento

ABAETETUBA-PA  
2025

**ELIZAMA SILVA PEREIRA**

**A NECROPOLÍTICA DIANTE DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA  
ANALÍTICA SOBRE OS CORPOS DAS MULHERES ENCARCERADAS NA  
AMAZÔNIA PARAENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção de Título de Licenciatura em  
Pedagogia, pela Universidade Federal do  
Pará.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Bandeira do  
Nascimento

Data de aprovação: 17/06/2025

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Sérgio Bandeira do Nascimento  
Orientador – UFPA

---

Profª. Dra. Sandra Karina Barbosa Mendes  
Examinador interno – UFPA

---

Profª. Dra. Daiane Gasparetto da Silva  
Examinador Externo – UEPA

---

Profª. Me. Elizete Cardoso Assunção  
Examinador Externo – UNAMA

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo  
com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**

**Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

S586n Silva Pereira, Elizama.  
A NECROPOLÍTICA DIANTE DO DIREITO À EDUCAÇÃO  
: UMA ANALÍTICA SOBRE OS CORPOS DAS MULHERES  
ENCARCERADAS NA AMAZÔNIA PARAENSE / Elizama  
Silva Pereira. — 2025.  
52 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Sérgio Bandeira do Nascimento  
Trabalho de Conclusão (Graduação) - Universidade Federal do  
Pará, Campus Universitário de Abaetetuba, Curso de Pedagogia,  
Abaetetuba, 2025.

1. Educação, . 2. Mulheres Encarceradas. 3. Amazônia  
Paraense.

CDD 370.82098115

---

*A Deus,  
por ser luz nos meus passos, abrigo nos meus silêncios e  
esperança em cada recomeço.*  
*À minha mãe, Edilene,  
por ser abrigo em dias de tempestade e impulso nos dias de voo.  
Pelo amor silencioso que se traduz em cuidado.  
Se hoje eu chego até aqui, é porque o chão que piso tem muito  
dos teus passos.*  
*Ao meu pai, José Antônio,  
cuja ausência virou saudade,  
mas cujo amor segue vivo em cada passo meu.*

## AGRADECIMENTOS

Concluir essa etapa de minha formação – embora pareça ser o fim, ainda é o início de muitas outras etapas a serem concluídas - é como fechar um capítulo de um livro que envolve teorias, leituras, escritas, mas também apoio incondicional de pessoas que estiveram aqui o tempo todo, me estenderam a mão, ofereceram um café, uma escuta, uma ideia e um abraço nos momentos certos. As pessoas mais importantes nessa trajetória e que cumpriram, de fato, esse papel de forma significativa foram; minha mãe, Edilene, e minhas irmãs; Esther, Naára e Edhyolane, que foram para mim abrigo, força e chão. Também gostaria de deixar meus agradecimentos ao meu saudoso pai, José Antônio, que partiu antes do tempo, mas nunca deixou de habitar meu coração. Carrego sua força em mim, e escrevo este capítulo da vida com a saudade transformada em coragem.

Ao meu orientador, Sérgio Bandeira, professor que dedicou tempo e boa vontade para minha formação nos últimos três anos, me apresentando a essencialidade do fazer científico e a importância de cultivar o pensamento crítico com responsabilidade, ética e sensibilidade. Sua orientação foi mais do que acadêmica, foi também humana, generosa e inspiradora. Às minhas amigas: Karina, Livia, Andreína, Milene e Thiane, que estiveram presentes em todos os momentos, deixando a caminhada mais leve, sobretudo a Thiane, que esteve comigo me fornecendo boas ideias e um companheirismo terno. Também agradeço ao meu amigo Edson Costa, que mesmo longe esteve presente ouvindo alguns desabafos acadêmicos como se fossem “séries”.

À Universidade Federal do Pará (UFPA), por ter sido palco de descobertas, desafios e encontros que mudaram minha forma de ver o mundo — e de estar nele, especificamente a Faculdade de Educação e Ciências Sociais (FAECS), que me presenteou com professores excelentes que contribuíram significativamente para a minha formação profissional e humana.

Deixei o melhor para o final: Agradeço a Deus, não só pelas respostas, mas também pelos silêncios. Pela força que surgiu quando eu pensei em desistir, pelas portas que se abriram quando tudo parecia fechado, e até pelos desvios, que me levaram exatamente onde eu precisava estar. Obrigada, Deus, por me ensinar que fé não é ausência de medo, mas coragem para continuar mesmo com ele. Por ser presença nos dias bons e sustento nos dias difíceis. Se cheguei até aqui, foi porque Tu caminhaste comigo o tempo inteiro, mesmo quando eu esquecia de olhar pra cima.

*“Onde há poder, há resistência”*

*- Michael Foucault*

## RESUMO

O objetivo desse estudo é discutir sobre a oferta de escolarização disponibilizado às mulheres em condição de privação de liberdade custodiadas em unidades femininas localizadas na Amazônia Paraense, evidenciando também o atravessamento entre essa oferta como garantia de um direito básico e o conceito de Necropolítica, discutido por Mbembe (2020). A pesquisa é de abordagem qualitativa sob lastro do estudo histórico-educacional, cujo instrumento de coleta de dados foi o estudo bibliográfico e análise documental, sob o pressuposto da analítica foucaultiana. Os resultados apontam que mesmo a Educação como um direito elementar à cidadania, este ainda é negligenciado para grandes contingentes da população brasileira, particularmente, para pessoas privadas de liberdade. A negação desse direito pode ser percebida como uma estratégia que conduz a uma “política de morte”; a necropolítica, configurando-se em um projeto de ampliação da precarização da vida dessas pessoas percebidas como “infames”. Ademais, considero que esse cenário se acentua no encarceramento de mulheres, uma vez que estas se constituem como “vidas precárias”, principalmente no processo acentuado do crescente quadro de encarceramento desses corpos. Concluo que as mulheres vivenciam o processo de “dupla-punição” com a privação de sua liberdade e a negação de outros direitos básicos, como o direito à Educação e o próprio direito de serem custodiadas próximas de suas famílias para a garantia de seus vínculos sócios-afetivos, principalmente na condição de maternidade.

**Palavras-Chave:** Educação para pessoas privadas de liberdade. Necropolítica. Encarceramento Feminino.

## ABSTRACT

The objective of this study is to discuss the provision of schooling offered to women in conditions of deprivation of liberty, held in female prison units located in the Amazon region of Pará, also highlighting the intersection between this provision—as a guarantee of a basic right—and the concept of Necropolitics, as discussed by Mbembe (2020). This is a qualitative study based on a historical-educational approach, in which data were collected through bibliographic research and document analysis, grounded in Foucault's analytics. The results indicate that, although education is a fundamental right tied to citizenship, it remains neglected for large segments of the Brazilian population, particularly for those deprived of liberty. The denial of this right can be seen as a strategy that leads to a "politics of death"—necropolitics—constituting a project of intensifying the precariousness of the lives of those deemed "infamous." Furthermore, we argue that this scenario is even more pronounced in the incarceration of women, who are treated as "precarious lives," especially considering the rising trend of imprisoning these bodies. We understand that women experience a process of "double punishment" through the deprivation of their liberty and the denial of other basic rights, such as the right to education and the right to be held near their families to maintain socio-affective ties, particularly in the context of motherhood.

**Keywords:** Education for incarcerated individuals. Necropolitics. Female incarceration.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. CAMINHOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>17</b>
<b>3. O CORPO DA MULHER ENCARCERADA E SUAS TRAJETÓRIAS DE EXCLUSÃO, SEGREGAÇÃO E INVISIBILIDADE.....</b>	<b>20</b>
<b>4. A NECROPOLÍTICA E O SISTEMA PRISIONAL.....</b>	<b>28</b>
<b>5. INSTITUIÇÕES PRISIONAIS NO ESTADO DO PARÁ: ENTRE A HISTÓRIA E A NEGAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>39</b>
<b>6. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E O ACESSO À EDUCAÇÃO PARA MULHERES ENCARCERADAS.....</b>	<b>46</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>56</b>

## 1. INTRODUÇÃO

*A política não se situa no polo oposto ao da nossa vida. Desejamos ou não, ela permeia nossa existência, insinuando-se nos espaços mais íntimos (Ângela Davis).*

A passagem acima da filósofa Ângela Davis, nos convida a refletir sobre como somos atingidos pelo poder de um Estado constantemente alerta e vigilante que se insinua nos mínimos detalhes para o controle das individualidades, seja na formação de opiniões e concepções acerca de temas relacionados ao conjunto da sociedade, seja na garantia e acesso à direitos fundamentais, tal como a Educação. Nessa perspectiva, não estamos livres das relações de poder que se materializam no meio social, sobretudo com a fabricação de subjetividades, com vistas a perpetuação de estruturas sociais vigentes e da produção de corpos dóceis e governáveis (Foucault, 1987).

Assim, vale ressaltar que as relações de poder se configuram a partir do controle total dos corpos e subjetividades, em que algumas populações são consideradas “infames” e indignas de convivência em sociedade. Desse modo, são apartados e vigiados sob intensa tutela do Estado, como é o caso das pessoas em condição de privação de liberdade, fator este que discutimos em nossos estudos nos últimos anos (Nascimento *et al*, 2024; Pereira, Silva, Nascimento, 2024; Nascimento, Pereira, Silva, 2023).

Nesse cenário, a presente abordagem parte da perspectiva do historiador-filósofo Michel Foucault, que entre suas diversas temáticas de estudos, trata sobre o poder disciplinar, partindo também da ótica dos micropoderes e como estes são exercidos sobre nós. Para ele, tanto a escola, como a prisão ou o manicômio podem ser instituições de disciplinarização, adestramento e docilização de corpos e produção de subjetividades, assim, considero que essa analítica pode ser ampliada a partir das relações sociais que se estabelecem cotidianamente, cuja finalidade é legitimar determinados tipos de políticas – ou necropolíticas - direcionadas para algumas populações, sobretudo as vulneráveis socialmente, como a população em privação de liberdade.

Foucault analisa o poder não como algo que se possui, mas que circula nas relações sociais, e assim, este poder se encontra em todos os aspectos do cotidiano por meio da disciplina e da biopolítica. Dessa forma, instituições como a prisão e as escolas - duas instituições centrais para nossos estudos - partem de uma perspectiva de modelagem de corpos de determinadas populações, a partir da administração dessas

vidas. Nesse viés, o poder reproduz saberes, verdades e subjetividades, mas também produz resistências.

Em consonância, Achille Mbembe introduz o conceito de Necropolítica, que se configura no poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer, e assim, ele parte do pressuposto de que o Estado abandona certas populações à morte ou simplesmente as mata de forma indireta. Nesse cenário, esse poder se exerce sobre corpos racializados, pobres, colonizados, encarcerados e outros em que existe a produção de morte em determinados campos de destruição, como a própria prisão.

De acordo com Mbembe (2020, p. 10), “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer [...] ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder”, cuja passagem promove a reflexão acerca das estruturas/tecnologias de poder que definem os corpos que merecem viver e os corpos que serão submetidos a “morte”. Assim, me pergunto acerca de quais corpos tem acesso à vida digna, aos direitos básicos, a saúde, a moradia, Educação, lazer e a própria liberdade e quais corpos podem ser privados desses direitos? Daí se define quais corpos devem receber proteção do Estado e quem é alvo de violência sistemática.

Esses questionamentos fazem referência à Necropolítica, que se constitui como uma “política de morte”, caracterizada pela atuação estratégica do Estado para lugares e/ou populações constituídos a partir de uma lógica social de exclusão e desigualdade.

Compreendo que todos esses elementos estão entranhados ao modo de produção capitalista, em sua face mais atual, neoliberal, cujo Estado atua para a perpetuação de estruturas segregativas e excludentes, que, como evidencia Ângela Davis na passagem que inicia essa discussão, essas concepções adentram “nos espaços mais íntimos”, permitindo e legitimando a precarização de algumas vidas em detrimento de outras. Assim, “minha preocupação é com aquelas formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas ‘a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações’” (Mbembe, 2020, p. 09). Nessa perspectiva, traçamos tal analítica para os corpos de mulheres em condição de privação de liberdade nas instituições prisionais, haja vista que estes são, socialmente, privados de direitos básicos, no qual a prisão, a

partir dos processos de “governo dos corpos” dita quem deve ter acesso a seus direitos e quem deve tê-los negados.

Nesse cenário, observo a garantia do direito à Educação como algo indispensável à vida humana, sendo, portanto, a sua negativa uma violação ao exercício de cidadania dessa população, como já discutimos em produções anteriores. (Pereira, Santos, Nascimento, 2024). Assim, abro possibilidades para problematizar formas de dominação e violência institucional que permeiam as existências dos corpos de pessoas privadas de liberdade e lhe retiram direitos básicos de cidadania.

O sistema penitenciário se constitui como um espaço de disciplina e controle dos chamados “corpos abjetos” e que são tidos como os “principais alvos de violência corretivas e disciplinadoras” (Dellagnol, 2024. p. 51). Essa análise demonstra como a prisão se torna um dos meios de exclusão e segregação de corpos marginalizados, se constituindo como um “campo de morte” (Mbembe, 2020). Contudo, também ressaltamos que o sistema penitenciário é permeado por grupos minoritários que sofrem duplos – ou triplos - processos de exclusão e segregação, por exemplo, as mulheres encarceradas.

Considerando as discussões de Silveira (2024, p. 15) acerca do corpo feminino como uma “subjetividade corporificada, escandida, violada, fetichizada, pauperizada, exposta e, assim mesmo, resistente a processos de alijamento, exploração, opressão e alienação”, considero que essa mesma analítica se acentua no cenário contemporâneo de privação de liberdade, uma vez que nesse espaço, a marginalização do corpo feminino é configurada a partir de uma lógica de desumanização e exclusão. Dessa forma, esse estudo foi desenvolvido para responder o seguinte questionamento, como a oferta de Educação nas instituições prisionais femininas no Estado do Pará está relacionada à uma política de morte, à necropolítica?

Nesse contexto, o objetivo do estudo consiste em evidenciar a oferta de escolarização disponibilizada às mulheres em condição de privação de liberdade custodiadas nas cinco unidades femininas localizadas no Estado do Pará, evidenciando também o atravessamento entre essa oferta e o conceito de Necropolítica discutido por Mbembe (2020).

A justificativa da escolha dessa temática se deu a partir da minha inserção e participação como bolsista de Iniciação Científica no Grupo de Estudos e Pesquisa História e Educação em Prisões na Amazonia (GEPHI), que tem como objetivo promover debates acerca da História e oferta de Educação em instituições prisionais na Amazônia Paraense, cuja participação nos últimos três anos contribuiu significativamente para minha imersão na temática acerca da Educação e direitos fundamentais para a população em condição de privação de liberdade, possibilitando a ampliação dessa temática para grupos específicos dentro do sistema prisional, tal como agora para o público feminino.

Nessa perspectiva, os estudos sobre mulheres privadas de liberdade, a partir de um cenário de precarização da vida e negação de direitos básicos, desperta inquietações, uma vez que as mulheres que se encontram dentro desse sistema punitivista e excludente dificilmente são destacadas na literatura e em estudos científicos, mesmo os movimentos feministas e raciais pouco tem se atrevido a evidenciar as mazelas que sofrem essas mulheres, que em sua maioria são negras e pretas. Dessa forma, compreendo que a temática em evidencia permite um olhar problematizador acerca do direito à Educação para um público em condição de exclusão e segregação com a privação de sua liberdade, mas também de privação de outros direitos fundamentais.

Ademais, o desenvolvimento desse trabalho contribuiu de maneira significativa para a minha formação na área da Educação, e aqui, é importante ressaltar que a Educação vai além da prática pedagógica e da transmissão de conteúdos prontos e acabados, mas, neste trabalho, parto de duas perspectivas no que concerne à Educação; a Educação como um direito social e a Educação para a emancipação subjetiva dos sujeitos. Na perspectiva social, destaca-se que a Educação é um direito fundamental, sem o qual, não existe o exercício pleno de cidadania, e, por conseguinte, não há margem para a transformação e emancipação do indivíduo.

Sendo um direito garantido por lei para todos os sujeitos a partir da Constituição Federal (1998), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), e especificamente para pessoas privadas de liberdade na Lei de Execução Penal (2006), entendo que todo e qualquer sujeito deve ter acesso à escolarização formal independentemente de qualquer fator específico, e inclusive, negar esse acesso é negar também o exercício de cidadania.

Assim, a Educação pode ser entendida como instrumento de justiça social, que combate desigualdades históricas, mas também permite o desenvolvimento crítico e participativo dos sujeitos na vida social e política. Na segunda perspectiva, a Educação faz parte da constituição do indivíduo, formando um sujeito com consciência crítica e autonomia, mas também promovendo a liberdade individual a partir de um processo contínuo de construção pessoal.

Nesse cenário, a Educação é imprescindível para a formação dos sujeitos em privação de liberdade. De acordo com Leme (2007, p. 136), “A escola, como instrumento de mediação, não é neutra, como não será neutro qualquer outro veículo de formação e transmissão de conhecimentos.” Dessa forma, “[...] pensar a educação é pensá-la em seu contexto social, político e histórico”. Dentro do cárcere isso não pode ser diferente; “a educação possui um caráter político e que deve lutar contra toda forma de opressão” (Leme, 2007. p 131).

Dessa forma, a discussão também será de grande valia para a implementação de estudos e pesquisas acerca da Educação dentro do ambiente prisional, temática essa de grande relevância na área da Educação, porém pouco evidenciada nos processos formativos em pedagogia<sup>1</sup>. No mais, o desenvolvimento dessa temática, a partir da produção da pesquisa, do produzir conhecimento, desponta como imprescindível, sobretudo nos processos de formação em licenciatura, em que, para Pedro Demo (1985, p. 07), “Só tem algo a ensinar, aquele que por meio da pesquisa, construiu uma personalidade própria científica, aquele que tem uma contribuição original, caso contrário, não vai além de narrar aos estudantes o que leu por aí.” Ademais, ainda de acordo com o autor, a pesquisa e a produção de conhecimento desempenham papel fundamental na formação de professores, seja para o nível básico de ensino, ou para o nível superior.

Em consonância, considerando que as mulheres já dispõem de uma trajetória de exclusão, segregação e marginalização que permeiam a própria existência de seus corpos, a presente discussão é essencial em um cenário de invisibilidade desse grupo dentro das unidades prisionais do país, especificamente no Estado do Pará.

---

<sup>1</sup>Durante o desenvolvimento do processo formativo em Pedagogia, destaca-se que a Educação em espaços não escolares são pouco abordados na trajetória formativa, a exemplo, cito o espaço hospitalar e o ambiente prisional, cuja legislação garante o direito à Educação para o público custodiado nessas instituições e garante a atuação do profissional da Pedagogia nesses espaços.

O trabalho está estruturado da seguinte forma; introdução, em que apresento a delimitação da pesquisa e o objetivo do estudo, a segunda seção trata-se da metodologia da pesquisa, em que apresento os instrumentos de pesquisa utilizados para o desenvolvimento do estudo. O desenvolvimento é dividido em três partes, na primeira parte, apresento discussões acerca do corpo da mulher encarcerada e como este corpo é estigmatizado e disciplinado a partir de uma lógica de exclusão e segregação. Na segunda parte, discuto acerca da relação entre a o sistema prisional e a necropolítica, destacando a prisão como um campo de morte - um espaço que produz morte. Na terceira parte, é discutido acerca da História das instituições prisionais no Estado do Pará e especificidades acerca das unidades prisionais femininas no referido Estado, na quarta parte apresento a Educação como direito social e fundamental, assim como o acesso à Educação para as mulheres encarceradas do Estado do Pará. Por fim, as considerações finais do estudo.

## 2. CAMINHOS METODOLÓGICOS

Partindo das discussões do renomado autor que discute sobre metodologia de pesquisa, Pedro Demo, em sua obra “*Metodologia da Pesquisa Científica*”, a atividade de pesquisa é essencial em atividades acadêmicas, o que demonstra que a pesquisa, compreendendo os métodos que serão utilizados para sua materialização, é essencial para o processo de formação, tanto a formação inicial na graduação, quanto uma formação continuada, em que os sujeitos devem estar em constante processo de construção de conhecimento. Ademais, Minayo (2001, p. 17), entende por pesquisa “[...] a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação.”

Nessa perspectiva, a presente pesquisa parte de uma abordagem qualitativa. No decorrer do processo de formação em Pedagogia, compreendo que as pesquisas qualitativas são essenciais para se discutir acerca de como se dá certas relações sociais a partir de diferentes interpretações, considerando o modo de ver, de ouvir e de analisar acerca do objetivo delimitado. Ademais, considero que as pesquisas qualitativas apresentam duplo processo de imprescindibilidade, seja nas pesquisas históricas, sociológicas e sociais, justamente porque abrangem tanto o olhar do pesquisador, suas próprias interpretações e descrições, quanto permite o aprofundamento em aspectos específicos e também amplos do objeto de estudo, isto é, como este está relacionado ao contexto social, político, econômico e cultural do meio.

Assim, de acordo com Minayo (2001, p. 21-22);

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Dessa forma, compreendo que a abordagem qualitativa é essencial para o desenvolvimento de pesquisas acerca de um determinado objeto de estudo que são influenciados por fatores históricos e sociais, como é o caso do encarceramento de mulheres no Estado do Pará. Assim, “[...] a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo

dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas.” (Minayo, 2001, p. 22).

O trabalho se desenvolveu a partir de uma pesquisa bibliográfica e análise documental. De acordo com Le Goff (1990, p. 538); “O documento é monumento. Ele é um produto da história, mas também produtor de história.” O documento não apenas registra fatos, mas se constituem como fontes inestimáveis que influenciam a maneira como o passado e o presente podem ser compreendidos e interpretados, e sendo assim, um importante instrumento da pesquisa.

Ademais, considerando que estou partindo de uma perspectiva histórico-educacional, destaco que os documentos são essenciais para analisar criticamente o cenário contemporâneo, configurando-os como produtos históricos que influenciam e são influenciados pela memória coletiva. Assim, “a História tem olhado para o passado, ora para compreender o processo de consolidação das sociedades modernas, ora para apreender lições que se apliquem ao presente e ao futuro” (Dantas Júnior, 2006. p. 143). As pesquisas históricas apresentam relevantes contribuições para que compreendamos a “História de nós mesmos” ou “História do presente” (Nascimento, *et al*, 2024), e assim, “as pesquisas históricas permitem conhecer e refletir acerca de um fenômeno, considerando basilar o domínio acerca de conceitos e hipóteses, da compreensão das relações da História com o Tempo, com a Memória ou com o Espaço” (Almeida Filho, 2016, p. 381).

Nessa perspectiva, a pesquisa histórico-educacional, de acordo com Paulo Netto (2002), se ancora em três questões principais: clareza sobre as referências teóricas a partir de leituras minuciosas dos clássicos à disposição, sendo necessário também considerar os processos históricos em toda a sua dimensão, e por fim, deve-se ter clareza acerca da direção da pesquisa, sobretudo da relação entre pesquisador e objeto. Dessa forma, a pesquisa Histórico-educacional possibilita um aprofundamento sobre “as raízes” dos aspectos que estão presentes na contemporaneidade, sendo utilizada para o entendimento de uma situação que não podemos conhecer intuitivamente (Teixeira *et al*, 2014. p. 13).

Foram utilizadas fontes governamentais para o desenvolvimento dessa discussão, tais como do Sistema Nacional de Políticas Penais (SISDEPPEN, 2024), o Memorial da Secretária de Administração Penitenciária (SEAP, 2010) e do Anuário

Brasileiro de Segurança Pública (2024), cujas fontes são de suma relevância, uma vez que apresentam inúmeras informações acerca do sistema prisional brasileiro e paraense. Ademais, outras fontes foram identificadas e incorporadas à pesquisa no decorrer do processo, tais como matérias jornalísticas especificamente do Estado do Pará. Assim, a partir desses documentos, discuti aspectos históricos relacionados à emergência das cinco instituições prisionais femininas localizadas no Estado do Pará, compreendendo também a oferta de escolarização formal disponibilizada nesses ambientes.

A presente pesquisa adota como referencial metodológico a analítica do poder proposta por Michel Foucault (1975), que compreende o poder não como algo concentrado em uma única instância ou instituição, mas como um conjunto de relações que se exerce nas práticas cotidianas, nas diversas instituições e nos discursos. Essa perspectiva entende o corpo como campo de investimento de múltiplas relações de poder e saber, atravessado por estratégias de controle e normatização. Como destaca Sales (2019, p. 192), “a analítica do poder de Michel Foucault que se segue a partir da década de 1970 coloca o corpo como o campo de investimento de múltiplas relações de poder e de saber, cuja verdade tem uma história que não pode ser empreendida sem anexar as práticas sociais”. Assim, essa abordagem metodológica permite investigar como a oferta de escolarização para mulheres em situação de privação de liberdade nas unidades prisionais femininas do Estado do Pará é atravessada por estratégias de controle, exclusão e produção de subjetividades.

A analítica foucaultiana é aqui mobilizada em articulação com o conceito de necropolítica, formulado por Achille Mbembe (2020), para evidenciar como determinadas vidas – neste caso, as de mulheres encarceradas - são sistematicamente negligenciadas pelo Estado, inclusive no campo da Educação, sendo tratadas como vidas descartáveis. Dessa forma, a ausência da oferta educacional é analisada como expressão de uma política de morte que opera estrategicamente pela negação de direitos fundamentais.

### **3. O CORPO DA MULHER ENCARCERADA E SUAS TRAJETÓRIAS DE EXCLUSÃO, SEGREGAÇÃO E INVISIBILIDADE**

As discussões sobre o gênero feminino em condição de privação de liberdade, mormente, exigem compreender o contexto histórico/social em que é concebido o corpo feminino na contemporaneidade. De acordo com Foucault (2010), o corpo é tido como uma tecnologia política sobre o qual agem as estruturas de poder vigentes. Para esse autor “[...] elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais” (Foucault, 1987. p. 28), discussão que demonstra como o corpo é submisso a determinadas formas de poder, no caso dos corpos em situação de privação de liberdade, esses estão submetidos ao poder do Estado.

No cenário social vigente, os corpos femininos passam por um processo de disciplinarização a partir dos pressupostos estabelecidos pelo meio social e político. Assim, quando esses corpos saem dos espaços que a eles foram designados socialmente, estes devem ser disciplinados. Nesse viés, a discussão sobre o corpo feminino é demarcada pelas questões sociais de gênero. Dellagnol (2024, p. 61), ancorada nas discussões de Butler, enfatiza que o gênero é socialmente constituído; “a partir dessas divisões entre sexo/gênero, o paradigma na identidade de gênero é alocado dentro das divisões binárias de natureza/cultura já bastante difundidos”.

Dessa forma, o público feminino, por se constituir como um gênero socialmente “fragilizado”, voltado ao lar e ao trabalho doméstico, tem esse mesmo retrato durante sua estadia no ambiente penitenciário, seja por meio das políticas públicas escassas para esse grupo específico que compõe o sistema prisional, seja por meio da negligência na oferta de direitos fundamentais assegurados em inúmeros dispositivos normativos, como o próprio direito de serem custodiadas perto de suas famílias ou o direito à Educação. Assim;

[...] enquanto para o homem encarcerado procura-se restaurar o sentido de trabalho e legalidade, para sua contraparte feminina procura-se restaurar o sentido de pudor, de docilidade, de bons costumes e de cuidado do lar, ligados à discriminação de gênero exercida por meio da construção do rol da mulher como o sexo delicado, frágil, dócil e confinado ao mundo doméstico. (Posada, 2017. p. 286)

A partir dessa passagem, compreendo que a presença de mulheres nos espaços de privação de liberdade está muito relacionada a essa percepção de docilizar esse corpo,

de modo que seja dócil e disciplinado às estruturas sociais contemporâneas que pregam a submissão feminina. No cenário jurídico e institucional brasileiro, a mulher é julgada moralmente, como se o delito cometido fosse um desvio moral, uma fuga de seu papel socialmente instituído, e assim, ela deve ser punida duplamente; pelo delito cometido, mas também por essa “falha moral”. Ângela Davis (2016) apresenta uma análise interessante sobre essa perspectiva, destacando que as mulheres são julgadas não apenas pelo que fazem, mas por aquilo que a sociedade espera que elas sejam.

Sobre a questão apontada acima acerca da dupla discriminação do corpo feminino no sistema prisional, não posso deixar de lembrar o caso da adolescente encarcerada em uma cela com cerca de 20 homens em minha cidade de residência; Abaetetuba. O fato ocorreu em novembro de 2007, uma adolescente de 15 anos foi detida por suspeita de furto e mantida por 26 dias na mesma cela que 20 homens na Delegacia de Polícia da referida cidade. Durante esse período, ela foi submetida a múltiplos estupros e agressões. Esse episódio revelou a ilegalidade e a conivência das autoridades responsáveis pela custódia da jovem, além de expor a falta de infraestrutura adequada para o encarceramento feminino.

A partir desse cenário, observo que a punição conferida à adolescente não se restringiu apenas ao delito cometido, mas houve uma dupla punição a partir da hipersexualização do corpo da mulher negra apresentada como “[...] uma mulher jovem, sendo considerada como aquela que incita e depois satisfaz, - legado deixado pelo período escravocrata -, a mulata de ontem reconfigurada na Globeleza de hoje [...]” (Tavares, 2017, p. 02). Considero que a mulher negra dispõe desse olhar de objetificação, cujo fator naturaliza o processo de segregação e punição, perspectiva acentuada da mulher negra encarcerada.

Nesse ponto, destaco o conceito de “abjeção”, discutido por Dellagnol (2024), em que se refere aos corpos que não estão de acordo com o imposto socialmente, o que entra também em consonância com as discussões sobre as “vidas precárias” de Judith Butler (2002), que se configuram nas vidas que tem sua própria existência e materialidade de seus corpos ameaçados, “tornando-se frágeis, precários, menos humanos. Mas os corpos abjetos não são apenas vítimas de uma exclusão simbólica, mas de uma violência que se materializa em seus corpos de forma nítida, e em muitos casos extremas” (Dellagnoll, 2024. p. 68).

Considero que os corpos femininos em situação de privação de liberdade perpassam por mecanismos de suplício, a partir da negação de direitos básicos. De acordo com Foucault (1987, p, 35) suplício é uma “pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz”, ou seja, ele perpassa o corpo da mulher encarcerada, e assim, se configura em um “suplício moderno”, ainda que não nos moldes tradicionais da tortura física medieval, ainda se constitui como uma violência mais sutil, mas igualmente eficaz no sentido da punição, sobretudo para mulheres encarceradas que convivem em instituições prisionais distantes de suas famílias e de seus filhos. Dessa forma, o suplício é uma técnica de punição e docilização de corpos (Foucault, 1987) que reafirma as relações de poder que são estabelecidos a partir de uma lógica de exclusão e segregação.

Os corpos em condição de privação de liberdade, de maneira mais geral, “não conseguem o efetivo enquadramento nas/para as engrenagens produtivistas da máquina capitalista que também sofre seus aperfeiçoamentos e cobra dos indivíduos a justa forma para esse modelo de vida” (Nascimento, *et al.* 2024. p. 634), e assim, é necessário a disciplinarização desses corpos. Nesse viés, “a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (Foucault, 1987. p. 136). Nesse cenário, as mulheres encarceradas dispõem dessa lógica de “docilização” de forma intensa, envolvendo o dito normal imposto ao gênero, em grande parte das vezes, voltadas à moralização, à maternidade e à suposta feminilidade.

Assim, “[...] a disciplina traz consigo uma maneira específica de punir, e que é apenas um modelo reduzido do tribunal. O que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado à regra, tudo o que se afasta dela, os desvios. É passível de pena [...]” (Foucault, 1987. p. 149). Dessa forma, os corpos femininos são punidos por não atenderem pressupostos estabelecidos pelo sistema social vigente que tanto segrega e pune. Além disso, é importante ressaltar que o “certo” e o “errado”, isto é, a noção de “crime” está engendrada a partir de relações de poder instituídas socialmente.

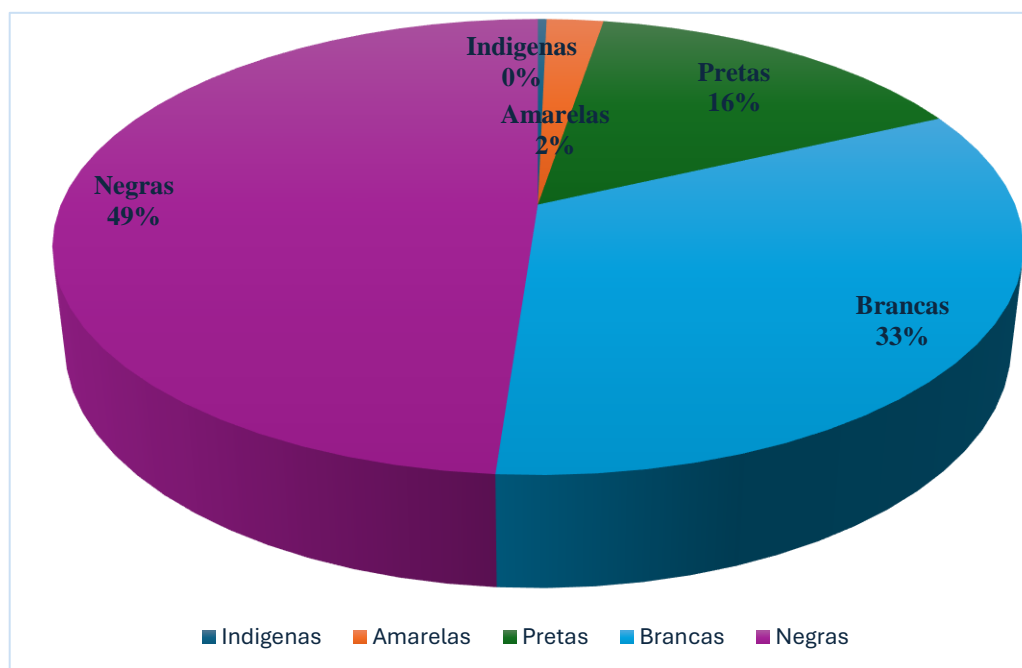
Sobre isso, Foucault aborda que;

[...] seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros. [...] nos tribunais não é a sociedade inteira que julga

um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem, sanciona outra fadada à desordem”. (Foucault, 1987, p. 229).

A partir dessa passagem, destaco que o sistema jurídico opera com seletividade e favorece os interesses de grupos específicos da sociedade. Observo que essas práticas se conectam diretamente aos processos de encarceramento em sociedades marcadas por profundas desigualdades de classe, raça e gênero, e especificamente, no caso das mulheres encarceradas, por exemplo, em que é evidente que essas mulheres sofrem com a repressão penal, e sendo assim, não é qualquer mulher que é penalizada, mas sim um grupo específico, que historicamente está à margem da sociedade. De acordo com dados do Sistema Nacional de Políticas Penais (SISDEPPEN, 2024), o perfil das mulheres encarceradas é;

Gráfico 01 – População feminina por raça



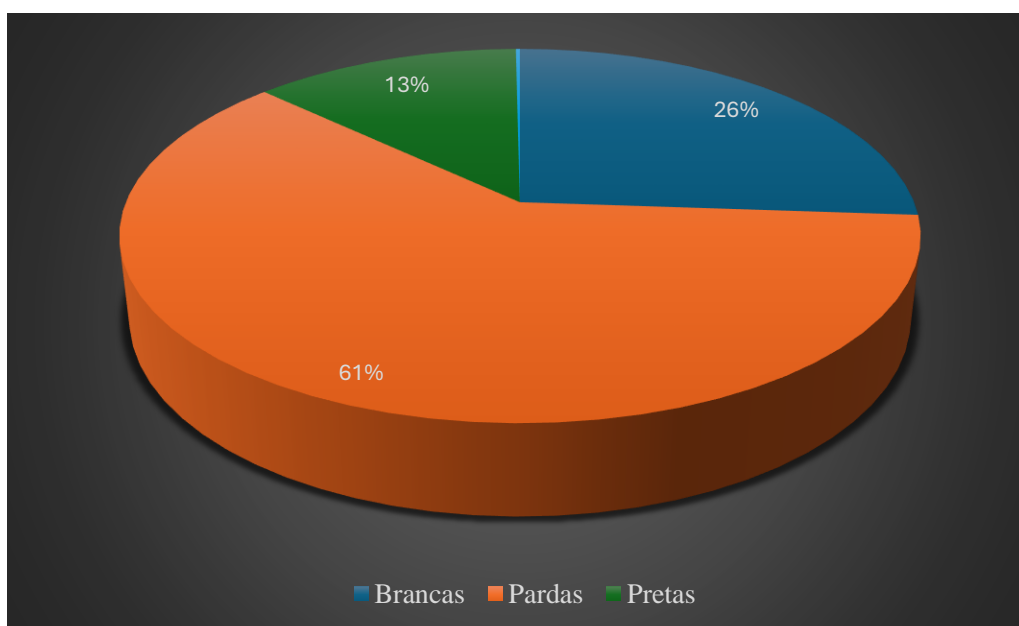
Fonte: Produzido pela autora (2025)

Se partimos da perspectiva do renomado autor Abdias Nascimento, sobretudo em sua celebre obra “O quilombismo”, o qual é defendido o quilombo não apenas como espaço físico de resistência, mas como projeto político e sociocultural de emancipação do povo negro, é correto afirmar a existência de um racismo camuflado, sutil, mas que é escancarado em diversos setores sociais, como no cenário contemporâneo de privação de liberdade a nível nacional. O apagamento do negro da literatura, da cultura, dos setores de poder, mas com destaque no cenário de privação de liberdade, não é por acaso, a

história sempre foi contada por brancos e para os brancos (Nascimento, 2002), e assim, a população negra é apagada e segregada para áreas de precarização de vida.

O gráfico acima demonstra essa torpe realidade que deve ser problematizada, considerando que a população negra sempre foi lançada à marginalidade, esse cenário é muito destacado no cenário feminino de privação de liberdade, o qual demonstra que as celas são permeadas por corpos femininos negros e pretos e revela uma face da segregação desses corpos. Essa lógica também deve ser problematizada considerando que o sistema econômico cresceu à mercê do sofrimento do descendente africano, isto é, dos corpos negros (Nascimento, 2002), e agora, esses corpos continuam perecendo nessa lógica excludente e segregativa, mas com uma face diferente. Considerando que nosso objeto de estudo se volta para a Amazônia Paraense, no gráfico abaixo apresentamos os dados da população feminina por raça no Estado do Pará;

Gráfico 02 - População prisional feminina por raça no Estado do Pará



Fonte: Produzido pela autora (2025)

Nascimento (1980), na obra já referendada, aborda que é difícil ser negro, mesmo em um país que maioria descende de negros africanos, cuja passagem é de suma relevância para realizarmos uma análise crítica acerca do encarceramento feminino na Amazônia Paraense. De acordo com o IBGE, quase 70% dos paraenses se declaram pardos (Melo, 2023), e considerando que pardo é uma categoria para capturar a diversidade de identidades que não se encaixavam apenas em “preto” ou “branco”,

podemos afirmar uma negação da identidade da pessoa negra. O próprio Abdias Nascimento critica esse tipo de classificação, pois reforça a ideologia do branqueamento.

Considerando o massivo encarceramento das mulheres que são, de fato negras, Nascimento (1980, p. 16) aponta que “os negros do Brasil só têm uma opção: desaparecer. Seja aniquilados pela força compulsória da miscigenação e da assimilação ou através da ação direta da morte pura e simples”, apontamos que a própria classificação de “pardo” é também um processo de apagamento da identidade da pessoa negra. Ademais, a partir da perspectiva do referido autor, observamos um processo histórico da necropolítica que se renova de acordo com as estruturas sociais que regem a sociedade. Todavia, o autor é pontual; “apesar dessa espada sinistra suspensa sobre sua cabeça, o negro jamais desfaleceu [...]”.

A partir desses dados, destaco que as mulheres encarceradas no cenário brasileiro e especificamente no Estado do Pará, em sua grande maioria são negras e pretas, o que materializa as discussões de Posada (2017) quando aborda que existe uma relação entre gênero, raça e encarceramento feminino na contemporaneidade. Considero que existe uma herança histórica e cultural de segregação e punição de mulheres negras, sobretudo se considerarmos que “[...] os crimes cometidos por mulheres, que antes estavam principalmente associados à moral religiosa e à sexualidade, hoje estão associados, em sua maioria, ao tráfico e ao consumo de drogas.” (Posada, 2017. p. 287).

Dellagnol (2024, p. 56) discute que “a norma padroniza e exclui os desajustados, e neste jogo os saberes são constituídos dentro dessas relações entre verdade e poder, pois o saber é o responsável por legitimar tais verdades.” Dessa forma, o contexto social contemporâneo e as marcas deixadas pelos impasses que acompanharam a trajetória feminina no decorrer da história refletem no modo de “punir” esses corpos transgressores que supostamente desviam de seu “lugar natural”, porém, historicamente constituído pelo controle, a vigilância e restrito ao âmbito doméstico.

Existe uma continuidade, entre a violência patriarcal e racial da sociedade escravocrata, no percurso histórico da prisão feminina brasileira, ou seja, existe uma racialização e uma sexualização da criminalidade, em particular da feminina. Dessa forma, a raça e o gênero estruturam o encarceramento de mulheres, colocando as brasileiras negras presas numa situação de tripla discriminação: por serem mulheres, por serem criminosas e por serem negras. (Posada, 2017. p. 286).

Dessa forma, existe uma ampla discussão sobre os corpos femininos encarcerados, que se articulam com aspectos históricos e sociais. Assim, a abjeção, a não representatividade desses corpos se entrelaçam para a legitimação da não garantia dos seus direitos fundamentais, tais como o direito à Educação. Considero que o ambiente prisional, em sua gênese, não foi um ambiente instituído para atender o gênero feminino, o que torna a presença de mulheres nesses espaços algo a ser problematizado.

De acordo com Posada (2017, p. 284);

O sistema penitenciário brasileiro apresenta deficiências estruturais, que reforçam a cultura da violência institucional, fomentando práticas e abordagens discriminatórias e violentas, ferindo a dignidade e violando direitos. Essas práticas também ocorrem no encarceramento feminino, tornando-se mais expressiva quando realizamos o recorte de raça, revelando outra face das desigualdades sociais.

A partir dessa passagem, considero que os processos de violência institucional devem ser discutidos considerando o fato de o Brasil dispor da segunda maior população negra do mundo, a maior população carcerária da América Latina e a terceira maior em escala mundial, dispondo de uma quantidade desproporcional de pessoas negras dentro de seu sistema carcerário. (Posada, 2017).

A violência institucional demarcada acima pelo autor, se materializa na prisão de mulheres encarceradas, em que “desde a perspectiva masculina que as ideou, as prisões femininas visavam restabelecer os papéis femininos, socialmente construídos, através da vigilância da sexualidade e da domesticação das mulheres criminosas. [...] (Posada, 2017. p. 286). Essa perspectiva é também adotada por Ângela Davis (2018), que considera a prisão como um espaço obsoleto, de correção de corpos que se desviam da “norma” e não apenas como uma instituição de “recuperação” ou “ressocialização” de sujeitos.

Assim, de acordo com Silva (2025. p. 05);

Diante dessa forma de proceder, aspectos culturais, étnico-raciais, de gênero e sexualidade, geracionais e socioeconômicos ganham destaque, junto a uma apreciação da saúde física e mental daqueles que se encontram em conflito com a lei, havendo necessidade de circunstanciar tal reflexão em cenários marcados por segregações de todos os tipos, as quais acabam por provocar, com muita frequência, a criminalização de pessoas já postas à margem, o que se evidencia com a significativa presença de pessoas negras, pobres e com baixa escolaridade no interior das unidades prisionais espalhadas pelo Brasil.

Nessa perspectiva, é preciso olhar para o corpo feminino encarcerado no sentido de se pensar a partir da garantia de direitos fundamentais assegurados a essas mulheres

que, por mais que sejam poucas em números em relação aos homens privados de liberdade, possuem uma trajetória de invisibilidade, em que muitas delas são custodiadas em instituições prisionais distantes de suas cidades de residência e distantes de suas famílias, além negação de outros de seus direitos fundamentais, como o próprio direito à Educação.

#### 4. A NECROPOLÍTICA E O SISTEMA PENITENCIÁRIO

[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. (Mbembe, 2020. p. 10).

Não poderíamos deixar de iniciar esse capítulo sem uma passagem de um autor fundamental para as discussões sobre a Necropolítica e as formas de dominação de populações já postas à margem. A passagem acima, do autor Achille Mbembe, cunhador do termo “necropolítica”, demonstra a máxima do Estado na escolha entre *quem vive e quem morre*, cujo fator se constitui como um aspecto central da necropolítica. A passagem acima sugere que a autoridade máxima de um Estado ou regime se manifesta na capacidade de decidir quem pode viver e quem deve morrer, revelando o lado mais extremo e violento do poder.

Dessa forma, nessa seção discutiremos acerca de alguns tópicos de Achille Mbembe (2020), em seu renomado livro “*Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*”. As discussões do autor são de suma relevância para a compreensão acerca de como algumas populações estão expostas a determinadas formas de poder que retiram seus direitos e os colocam em situações de desumanização. O livro é dividido em quatro capítulos, assim, discutiremos pontos específicos traçando um paralelo entre as perspectivas do autor e os espaços de privação de liberdade na contemporaneidade.

Inicialmente, o autor tece os seguintes questionamentos;

Mas sob quais condições práticas se exerce o poder de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei? O que a implementação de tal direito nos diz sobre a pessoa que é, portanto, condenada à morte e sobre a relação que opõe essa pessoa a seu ou sua assassino/a? (Mbembe, 2020. p. 10).

Todas essas problematizações remetem a compreensão acerca da necropolítica no cenário contemporâneo. Então, a necropolítica se constitui como um poder que institui formas de morte e que decreta quais existências são ameaçadoras, ou até mesmo descartáveis. Essas existências justificam guerras, genocídios, massacres e políticas de exclusão, cujos aspectos ajudam a entender como determinados grupos — sejam minorias, populações periféricas, inimigos políticos, refugiados, criminosos comuns — são alvos sistemáticos de violência institucionalizada, tornando-se vidas “matáveis”

dentro de um sistema de dominação. Para Sousa Júnior e Lopes (2023, p. 154); A biopolítica e o biopoder, “trazem consigo a máxima do ‘Fazer viver e deixar morrer’, já a necropolítica traz consigo o ‘Fazer morrer’, imposto pelo Estado. O conceito extrapola a biopolítica, explorando a sua relação com a soberania e o estado de exceção”.

Dessa forma, considerando a temática central desse estudo se voltar para as pessoas em condição de privação de liberdade, cujas existências precárias e segregadas para áreas de pouca visibilidade nos interiores (Nascimento, Pereira, Silva, 2023), despontam como vidas alvos dessas políticas de morte, os deixando às margens de um cenário de negação de direitos fundamentais, como o próprio direito à Educação. De acordo com Sousa e Lopes (2023, p. 154), “a necropolítica traz consigo o necropoder, o poder que atua e atravessa o corpo social, através de uma política da morte.”

Destaco que as populações alvo das políticas de morte não são parte dos sistemas de dominação, cujos “campos de morte” estão divididos em vários âmbitos, como o próprio sistema penitenciário. Assim, “os campos da morte em particular têm sido interpretados de diversas maneiras, como a metáfora central para a violência soberana e destrutiva e como o último sinal do poder absoluto do negativo” (Mbembe, 2020. p. 12). Nessa perspectiva, a prisão é um campo de morte a medida em que se constitui como um espaço de potencialização da precarização da vida e ampliação da morte.

É importante ressaltar que a morte, aqui, não é posta no sentido literal, mas, Mbembe enfatiza o conceito de morte a partir da concepção de diferentes autores, todavia, ressaltamos as discussões do autor a partir de Hegel;

A concepção da morte, para Hegel, está centrada em um conceito bipartido de negatividade. Primeiro, o ser humano nega a natureza (negação exteriorizada no seu esforço para reduzir a natureza a suas próprias necessidades); e, em segundo lugar, ele ou ela transforma o elemento negado por meio de trabalho e luta. Ao transformar a natureza, o ser humano cria um mundo; mas no processo, ele ou ela fica exposto(a) a sua própria negatividade. Sob o paradigma hegeliano, a morte humana é essencialmente voluntária. É o resultado de riscos conscientemente assumidos pelo sujeito. De acordo com Hegel, nesses riscos o “animal” que constitui o ser natural do indivíduo é derrotado. (Mbembe 2020, p. 14).

A morte é aqui entendida a partir de uma “negatividade”, e é importante ressaltar que o autor deixa evidente que essa negatividade é “essencialmente voluntária”, sendo resultado de “riscos conscientemente assumidos pelo sujeito”. Nessa perspectiva, assumo que o próprio sistema penitenciário é permeado por essa

lógica de responsabilização do sujeito sobre suas próprias ações, e assim, surge a legitimidade das diferentes “formas de morte” ocasionadas nesses espaços.

De acordo com o autor, a soberania “[...] baseia-se na crença de que o sujeito é o principal autor controlador do seu próprio significado”, sendo, portanto, “[...] definida como um duplo processo de “autoinstituição” e “autolimitação” (fixando em si os próprios limites para si mesmo).” (Mbembe, 2020. p. 12). Assim, a “morte”, no contexto de privação de liberdade, a partir da negação dos direitos humanos que inclusive conferem a dignidade humana aos sujeitos, se constitui como a escolha dos próprios indivíduos, perspectiva essa que não considera o contexto social, que em grande parte das vezes é determinante para a manutenção e perpetuação desse cenário.

A morte, assim, advém do risco que os próprios sujeitos assumiram, sendo lançados em uma espécie de “campo de morte”, com a negação de direitos inerentes a uma vida humana, ampliando a precarização da vida. Isso torna a prisão um campo de morte. Assim, “[...] embora destrua o que era para ser, apague o que supostamente continuaria a ser e reduza a nada o indivíduo, a morte não se limita ao puro aniquilamento do ser. Pelo contrário, é essencialmente autoconsciência [...]” (Mbembe, 2020, p. 15). Sob essa perspectiva, observo que os campos de morte colocam o indivíduo em uma “sobrevida”, a partir de uma existência precária, desumana.

De acordo com Sousa Júnior e Lopes (2023, p. 145), foi a violência e a configuração do processo escravagista que fizeram com que Mbembe cunhasse o conceito de necropolítica, “[...] a partir de um deslocamento da biopolítica foucaultiana.” Portanto, o sistema escravagista foi fundamental para a produção desse conceito, pois;

Nesse contexto, a soberania se expressa predominantemente como o direito de matar. Justamente esse direito de matar que Mbembe (2016) relaciona com a escravidão negra no ocidente. Era possível matar sem que causasse uma comoção entre alguns, era possível matar sem que existisse um direito ao luto, era preciso matar alguns para o bem viver de outros. (Sousa Júnior, Lopes, 2023, p. 154-155).

Dessa forma, a “morte” de determinados grupos sociais, para poder ser aceita, deve ser legitimada, e assim, vista como algo “aceitável” pelo meio social, como era os casos de morte a partir do sistema escravagista, mas que se perpetua nos dias de hoje a partir de outras percepções que são enraizadas e perpetuadas na sociedade acerca de

algumas populações, como é o caso das pessoas em condição de privação de liberdade. Assim, Mbembe “[...] afirmou que a escravidão moderna foi a primeira experiência biopolítica atravessada pela necropolítica, que promoveu um repovoamento do mundo a partir da brutalidade colonizadora no ocidente.” (Sousa Júnior, Lopes, 2023, p. 144).

Mbembe (2020), ainda aponta que o “o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo.” (Mbembe, 2020, p. 18). Essa noção de inimigo pode ser naturalizada a partir de determinadas representações sociais que são disseminadas no meio social, como bem aborda Judith Butler (2002) em sua obra “*Vidas precárias: os poderes do luto e da violência*”, no qual a autora discute acerca do que é definido como o “rosto” do inimigo, sendo este veiculado nos canais midiáticos como rosto “maligno”, representando o mal da humanidade. Assim, “o rosto representa aquilo pelo qual nenhuma identificação é possível, um feito de desumanização e condição para a violência.” (Butler, 2002, p. 103).<sup>2</sup>

Nessa perspectiva, o rosto das pessoas em condição de privação de liberdade pode ser entendido a partir desse retrato maligno, em que considero que existe a “produção” desse rosto do mal, que se configura nas populações presentes dentro das instituições prisionais contemporâneas.

Ademais, ancorado nas discussões de Foucault, Mbembe (2020, p. 18) aponta que “[...] o biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer.” As discussões sobre a biopolítica são fundamentais para a compreensão acerca do que discute como necropolítica, dessa forma, a divisão entre os que devem viver e os que merecem morrer dividem as populações a partir do racismo, discussão evidenciada no livro;

Operando com base em uma divisão entre os vivos e os mortos, tal poder se define em relação a um campo biológico – do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma

---

<sup>2</sup> Sobre essa questão, é válido ressaltar que durante o processo de golpe da presidenta Dilma Rousseff, várias imagens inseridas nos canais midiáticos a retratavam a partir de ângulos e expressões que a mostravam abatida, sozinha ou com semblante rígido, criando uma imagem de uma líder frágil ou dura demais. Em outros casos, usava-se a estética da caricatura que a retratavam de forma grotesca, irônica ou ameaçadora, reforçando estereótipos de uma mulher “descontrolada”. Considerando que Dilma, além de branca era presidente da república, esse fator promove inquietações acerca de como a mulher negra, considerada criminosa comum pode ser representada para a sociedade.

cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo (aparentemente familiar) “racismo”. (Mbembe, 2020. p. 18)

A discussão acima destaca acerca da divisão das populações a partir de uma hierarquização, constituída por marcadores sociais como a própria raça, mas não de forma individual, permitindo ao Estado violentar, ou até mesmo eliminar certos grupos em nome da proteção de outros. Essa discussão se aproxima das percepções acerca do próprio sistema penitenciário, constituído, em grande parte, por pessoas de uma raça específica e com a precarização da vida ampliada a partir da atuação do Estado.

Dessa forma, o racismo é o que diferencia os seres humanos e é o que mantém e legítima a necropolítica que se direciona a determinados corpos. Sob essa perspectiva, “a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a dominação a ser exercida sobre eles.” (Mbembe, 2020. p. 18-19). Em todos os aspectos de uma necropolítica, a raça é constituída como um instrumento de gestão de morte, legitimando desigualdades em nome da ordem e da segurança, no qual, no contexto carcerário essa lógica é intensificada.

Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para a aceitabilidade do fazer morrer”. (Mbembe, 2020. P. 19).

Assim, o racismo, nesse contexto, autoriza o Estado a deixar morrer ou mesmo matar certas populações, mesmo que isso contraste com a lógica do próprio Estado de proteger a vida. O racismo desumaniza e naturaliza a morte de determinados grupos, já excluídos historicamente como a própria população encarcerada que já dispõe de outros marcadores sociais que são marginalizados, como questão socioeconômica, escolaridade e outros. Dessa forma, Mbembe (2020, p. 19), ainda aborda que “os mecanismos de biopoder estão inscritos na forma em que funcionam todos os Estados modernos; de fato, eles podem ser vistos como elementos constitutivos do poder do Estado na modernidade.”

Os Estados modernos dispõem da garantia e legitimidade de extermínio da vida, não no sentido literal, mas que se configura em formas diferentes de se fazer morrer a partir de políticas de abandono, negligência institucional, privações de direitos

básicos, violência simbólica e estrutural, entre outras práticas que comprometem a vida em sua plenitude. Ou seja, não se trata apenas de tirar a vida, mas de impedir que certos sujeitos vivam com dignidade, reduzindo-os à mera sobrevivência ou à marginalidade.

Dessa forma;

Em um contexto em que a decapitação é vista como menos humilhante do que o enforcamento, inovações nas tecnologias de assassinato visam não só “civilizar” as maneiras de matar, mas também eliminar um grande número de vítimas em um espaço relativamente curto de tempo. Ao mesmo tempo, uma nova sensibilidade cultural emerge, na qual matar o inimigo do Estado é um prolongamento do jogo. Aparecem formas de crueldade mais íntimas, sinistras e lentas. (Mbembe, 2020. p. 21).

Nessa perspectiva, as diversas formas de morte se configuram a partir de uma crueldade lenta, sinistra e direcionada, de fato, para as vidas precárias, como pontua Judith Butler; populações que são alvos de violência institucional. O meio social não se identifica com essas vidas, justamente porque não existem representações sociais destas. Essas vidas não são consideradas vidas humanas (Butler, 2002), e assim, perecem nessa lógica segregativa e excludente.

Um exemplo muito importante destacado por Mbembe é acerca da vida do escravo. Essa vida se constitui como vida precarizada, o qual está submetido ao poder de seu senhor, não dispondo da garantia de direitos fundamentais a uma vida humana. Nas palavras dele “a vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida.” (Mbembe, 2020, p. 24). A morte em vida define, de fato, como a necropolítica opera, ao retirar de determinadas populações as estruturas que são necessárias para a garantia de uma cidadania plena.

Sob essa perspectiva;

Uma relação desigual é estabelecida ao mesmo tempo em que é afirmada a desigualdade do poder sobre a vida. Esse poder sobre a vida do outro assume a forma de comércio: a humanidade de uma pessoa é dissolvida até o ponto em que se torna possível dizer que a vida do escravo é propriedade de seu senhor. Dado que a vida do escravo é como uma “coisa”, possuída por outra pessoa, sua existência é a figura perfeita de uma sombra personificada. (Mbembe, 2020. p. 25).

Considerando que o presente trabalho se volta especificamente para o público feminino privado de liberdade, a partir de um viés de segregação e exclusão, destaco que a trajetória no qual o corpo feminino esteve submetido, se volta, de fato, à determinadas formas de poder, materializadas a partir de uma necropolítica, sobretudo se considerarmos

acerca de algumas formas de exploração no período escravagista ao qual apenas o corpo feminino poderia ser submetido, como o abuso sexual (Davis, 2016). Essa política de morte, hoje assume formas diferentes, mas que não deixam de ter em sua natureza a produção de morte.

Assim, para Mbembe, na necropolítica, o Estado é o principal agente produtor da morte, uma vez que, “a centralidade do Estado no cálculo da guerra deriva do fato de que o Estado é o modelo da unidade política, um princípio de organização racional, a personificação da ideia universal e um símbolo de moralidade.” (Mbembe, 2020. p. 27). A partir dessa passagem, considero que o Estado dispõe do poder de ditar o que é certo e o que é errado, o que deve ser seguido e o que deve ser repudiado, cujas concepções adentram nossos espaços individuais a partir da instituição de discursos específicos.

As discussões sobre as colônias também são evidenciadas pelo autor, enfatizando que “se as relações entre a vida e a morte, a política de crueldade e os símbolos do abuso tendem a se embaralhar no sistema de plantation, é interessante notar que é nas colônias e sob o regime do apartheid que surge uma forma peculiar de terror.” (Mbembe, 2020. P. 25). A partir da perspectiva, observo que as colônias se constituem como espaços marcados por relações de poder, com diversas formas de controle que operam a partir do medo e da violência.

Nesse cenário;

Um traço persiste evidente: no pensamento filosófico moderno assim como na prática e no imaginário político europeu, a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a “paz” tende a assumir o rosto de uma “guerra sem fim”. (Mbembe, 2020. p. 26).

Assim, podemos pensar essa discussão a partir da instituição de novas “colônias”, que promovem os mesmos processos de segregação, exclusão e morte, porém com novas formas de atuação. Dessa forma, a instituição prisional pode ser um exemplo fundamental para a compreensão de como esses espaços ampliam a precarização da vida e produzem morte. Mbembe (2002) compara colônias às fronteiras, o qual são habitadas por selvagens, em que “aos olhos do conquistador, ‘vida selvagem’ é apenas outra forma de ‘vida animal’, uma experiência assustadora, algo radicalmente outro (alienígena), além da imaginação ou da compreensão.” (Mbembe, 2020. p. 28).

É importante tentar perceber similaridades entre os “selvagens” das colônias e as vidas em condição de privação de liberdade nas prisões, haja vista que existe a concepção de selvageria dentro desses espaços, que é resultado das representações sociais desses sujeitos como diferentes de indivíduos humanos, como vidas precárias.

“As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano. Seus exércitos não formam uma entidade distinta, e suas guerras não são guerras entre exércitos regulares.” (Mbembe, 2020. P. 27). Assim, as formas de guerra dentro das colônias não se configuram em guerras no sentido literal, ou seja, essas guerras não utilizam tanques, exércitos ou outros aspectos que fazem referência ao que se conhece por guerra de fato, mas elas operam a partir da destruição de vidas humanas, a partir da desumanização e da negação de direitos básicos, de forma astuta, e pouco conhecida por populações de fora das colônias, e até legitimada por essas mesmas populações.

Um exemplo dessas guerras, é justamente a criminalização da juventude negra e pobre, transformando estes em “inimigos” dos cidadãos “de bem”, e assim, criminalizando a própria pobreza. Assim, “[...] as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da ‘civilização’”. (Mbembe, 2020. p. 28). E pode-se fazer um paralelo entre as discussões de Mbembe e Butler, haja vista que a autora discute as vidas precárias utilizando como exemplo os prisioneiros de guerra dos Estados Unidos, os quais não são consideradas vidas humanas no sentido legal, ou seja, não dispõe de seus direitos legais assegurados de forma plena enquanto custodiados, analítica essa que direcionamos também para os “prisioneiros comuns” aqueles dispostos dentro de unidades prisionais que são considerados indignos dos direitos de cidadania, como o próprio direito à Educação. (Pereira, Silva, Nascimento, 2024).

Assim, de acordo com Mbembe (2020, p. 28-29); “[...] o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias. Lá, o soberano pode matar a qualquer momento ou de qualquer maneira. A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. Não é uma atividade codificada legalmente”, fator este que reforça as discussões sobre a prisão como uma colônia moderna, que opera a partir da produção de “morte” e como bem aborda Butler (2002), transformando as vidas dentro das colônias/prisões/campos em “vidas precárias”.

Em consonância, Silva (2025, p. 10) aborda que “[...] relativo ao cotidiano das prisões brasileiras, tentativas de controle pela força policial são frequentes”, e nesse cenário, destaco que para além da precarização da vida, existe a disciplinarização e controle desses corpos de forma enérgica.

Ademais, o autor também evidencia que um tópico importante acerca da “ocupação colonial na modernidade tardia”;

Essa inscrição de novas relações espaciais (“territorialização”) foi, enfim, equivalente à produção de fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves; a subversão dos regimes de propriedade existentes; a classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias; extração de recursos; e, finalmente, a produção de uma ampla reserva de imaginários culturais. Esses imaginários deram sentido à instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins diferentes no interior de um mesmo espaço; em resumo, o exercício da soberania. (Mbembe, 2020. p. 30).

Os imaginários culturais ao qual o autor se refere podem se constituir a partir da compreensão do “outro”, cuja percepção distorcida legitima a negação de uma gama de direitos fundamentais. No caso da prisão, observo que o sujeito que comete o crime, passa a ser o crime que cometeu. Um traidor e um prejuízo para a sociedade, e assim, o castigo torna-se útil e sinônimo de segurança para a sociedade (Foucault, 1987).

A produção de fronteiras pode ser evidenciada a partir da construção de instituições prisionais que visam não a recuperação desses indivíduos, mas o suplício de seus corpos a partir de uma perspectiva de punição. “O que substituiu o suplício não foi um encarceramento maciço, foi um dispositivo disciplinar cuidadosamente articulado” (Foucault, 1987 p.292). Hoje existem técnicas de punição – que não deixam ser supliciantes - que são resultados dos processos de necropolítica. De acordo com Silva (2025, p. 09);

Nas diferentes unidades localizadas no contexto nacional, a superlotação tem sido frequente, incorporando públicos distintos quanto às trajetórias de vida, não sendo incomum encontrar narrativas relacionadas a camadas de violações de direitos, criminalização da pobreza e carreiras de institucionalização, havendo inúmeras ressonâncias da discriminação racial historicamente cravada no funcionamento de todas as esferas do país.

Dessa forma, compreendo que toda essa violência institucional revela dimensões extensas da desigualdade e do racismo, que se configuram em elementos supliciantes para os corpos que adentram esses espaços a partir de uma perspectiva de produção de morte.

Ainda para Mbembe, a partir da perspectiva de Frantz Fanon, a ocupação colonial tardia implica em uma divisão do espaço em compartimentos; “envolve a definição de limites e fronteiras internas, representadas por quartéis e delegacias de polícia; está regulada pela linguagem da força pura, presença imediata e ação direta e frequente; e isso se baseia no princípio da exclusividade recíproca.” (Mbembe, 2020, p. 31). Dessa forma, a cidade do colonizado é um lugar que dispõe de má fama, em que pouco importa nos sujeitos ali presentes, pouco importa onde ou como vivem e morrem. É um espaço com fome e carência de tudo.

A partir de minhas análises presentes, destaco que a prisão se constitui como um espaço de carência de direitos e de elementos básicos de sobrevivência. Para Foucault (1987), a prisão é um fracasso, justamente porque provoca de reincidência, mas para além disso, ela não diminui a taxa de criminalidade, fabricando assim, delinquentes. Portanto, essas vidas não tem importância para o conjunto da sociedade, e assim são alvos do poder soberano evidenciado a partir da “[...] capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é.” (Mbembe, 2020. p. 32).

Ademais, “a ocupação colonial também é ditada pela própria natureza do terreno e suas variações topográficas (colinas e vales, montanhas e cursos d’água).” (Mbembe, 2020, p. 33). A própria natureza é um elemento muito importante nas estruturas dos espaços de privação de liberdade, uma vez que, em estudos anteriores, observei que essas instituições estão localizadas em cidades de pequeno e médio porte dos interiores, visando a invisibilidade da precarização da vida nessa instituição. (Nascimento, Pereira, Silva, 2024).

As maneiras de matar não variam muito. No caso particular dos massacres, corpos sem vida são rapidamente reduzidos à condição de simples esqueletos. Sua morfologia doravante os inscreve no registro de generalidade indiferenciada: simples relíquias de uma dor inexaurível, corporeidades vazias, sem sentido, formas estranhas mergulhadas em estupor. (Mbembe, 2020. p. 43).

Assim, encerro essa seção com a passagem acima, destacando a prisão como um campo de morte, em que existe a negação de direitos e a própria possibilidade desses sujeitos serem compreendidos como cidadãos íntegros e com seus direitos assegurados. Dessa forma, a morte é normalizada em alguns contextos, como o próprio espaço de privação de liberdade, em que existe a perda de sua própria identidade humana, transformando essas vidas em números e estatísticas silenciosas. Destaco que “a prisão

torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras” (Foucault, 1987. p.294).

## 5. INSTITUIÇÕES PRISIONAIS NO ESTADO DO PARÁ: ENTRE A HISTÓRIA E A NEGAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A história das instituições prisionais femininas no Estado do Pará é perpassada por aspectos sociais, políticos e econômicos que regem a sociedade de modo geral. Em estudos anteriores, concluí que a história das instituições prisionais no Estado do Pará está entrelaçada à ascensão do neoliberalismo como vertente econômica, política e social, no qual, houve a ampliação de políticas de “segurança” em detrimento de políticas públicas voltadas especificamente para o assistencialismo de populações mais vulneráveis socioeconomicamente (Nascimento *et al*, 2024). Esse fator se configura, no que o Sociólogo Luic Wacquant (2003) define como “Estado Centauro”, que dispõe de uma cabeça liberal para as questões de mercado, mas com o corpo autoritário no que se refere a instituição de políticas sociais e punitivistas, inclusive de encarceramento.

As discussões de Wacquant (2003) se constituem como fundamentais para a compreensão acerca da expansão do encarceramento nos Estados Unidos e no Brasil a partir das três últimas décadas do século XX. Dessa forma, segundo Wacquant (2003), à medida que o Estado deixa de atuar como uma rede de amparo social, especialmente nos contextos mais vulneráveis, um modelo mais disciplinador tende a ocupar esse espaço, reforçando mecanismos de controle nas camadas sociais mais desfavorecidas. Esse processo também se desenvolveu no Brasil no mesmo período; “o atravessamento das políticas neoliberais com as políticas prisionais em nosso país, são evidentes ao ponto de expressar o grande crescimento de unidades penitenciárias no Brasil, postura não diferente assumida pelos governantes no estado do Pará. (Nascimento *et al*, 2024. p. 635).

Convém ressaltar que a criação de inúmeros espaços de privação de liberdade no Estado do Pará foi fruto do processo de contenção do conflito e da limitação dos investimentos sociais preconizadas pela expansão do neoliberalismo (Nascimento *et al*, 2024). Assim, quando penso sobre a história das instituições prisionais femininas no Estado do Pará, vejo a necessidade de fazê-lo considerando esse contexto social, político e econômico de determinados períodos. A partir do percurso histórico, compreendo que “as políticas criminais e o punitivismo emergem como dispositivos de governo e correção da conduta do outro que deve estar ajustado em seu corpo e seus modos de agir ao modelo de sociedade orientada por uma lógica produtivista [...]” (Nascimento *et al*, 2024. p. 635). Nesse viés;

[...] pessoas que se apresentam como não rentáveis pelos ordenamentos estatais e são os segmentos populacionais mais carentes e que necessitam de ajuda financeira do Estado para sua sobrevivência, estão à margem das políticas públicas capitaneadas por um tipo de estado que crescentemente se exclui de suas responsabilidades sociais, mas que contraditoriamente se insere como promotor e incentivador de políticas de encarceramento. (Nascimento *et al*, 2024. p. 636).

A partir dessa passagem, destaco que o Estado, sobretudo nos processos de encarceramento e instituição de políticas de “segurança pública”, atua baseado em uma vertente neoliberal que busca a maximização do capital, atuando com controle e rispidez de determinadas populações que já carecem em uma lógica punitivista. Dessa forma, a prisão está intrinsecamente relacionada aos aspectos sociais e econômicos que lançam as pessoas custodiadas pelo Estado em situações de vulnerabilidade dentro das prisões, sobretudo a partir da negação de direitos fundamentais como a Educação.

Wacquant (2003) discute a prisão como um “gueto judiciário”, à medida que se constitui como o destino da população negra e jovem da periferia. As discussões de Wacquant são fundamentais para a compreensão acerca de que forma o corpo jovem e negro é concebido na sociedade do capital, o que se articula com o grande número de mulheres jovens e negras encarceradas nas instituições prisionais, com ênfase para o Estado do Pará. É importante ponderar que esse corpo é marginalizado dentro do sistema capitalista, cuja configuração se reverte no massivo número de encarcerados nas unidades prisionais do Estado brasileiro. Essa marginalização é produto de um intenso processo de racismo que se perpetua desde a escravidão até os dias atuais – hoje a mesma discriminação se apresenta de forma diferente.

A prisão emerge como um dispositivo imprescindível no processo de ascensão do Estado Penal em um momento histórico de declínio do Estado caritativo (aquele que oferece programas sociais voltados às classes mais carentes). Dessa forma, a medida em que os programas sociais são eliminados, estende-se o poder de domínio do Estado Penal. (Nascimento *et al*, 2024. p. 636).

A partir de nossos estudos anteriores<sup>3</sup>, observei que no Estado do Pará a prisão esteve representada, por mais de um século, em torno do “Grande Presídio São José” na cidade de Belém, erguido a partir da edificação do antigo “Convento São José”, localizado na confluência dos atuais bairros do Umarizal e Jurunas e atualmente abriga o “Espaço São José Liberto” ou “Polo Turístico Joalheiro” (Nascimento *et al*, 2024). Nesse cenário, a partir das transformações sociais e econômicas na capital paraense, aquela instituição

---

<sup>3</sup> Ver Nascimento et al (2024).

localizada no centro começou a ser alvo de olhares e percepções ríspidas que resultaram no processo de segregação dessa unidade para o interior. Dessa forma;

Visando tirar dos olhos da sociedade tais grupos, inicia-se, na década de 1970, em pleno contexto do Regime Militar em nosso país, mais precisamente no governo paraense do engenheiro Fernando José de Leão Guilhon (1971-1975) a construção de um grande presídio nas imediações da Vila de Americano no município de Santa Isabel do Pará, fora dos limites da capital do Pará. (Nascimento *et al*, 2024, p. 637).

A perspectiva de afastar dos olhares públicos a população encarcerada para cidades de pequeno e médio porte dos interiores foi tema de outra discussão de meus estudos no GEPHI, em que conclui que se passou a redirecionar os espaços de privação de liberdade para cidades interioranas do Pará, e assim se deu a emergência da Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto (URRS) de Abaetetuba, cidade em que está situada o campus universitário da UFPA no qual estamos vinculados. Assim, as regiões em que essas instituições estão situadas está articulada à perspectiva de “ocultar” dos olhares públicos esses espaços de produção de morte. (Nascimento, Pereira, Silva, 2023).

Dando prosseguimento nas discussões acerca dos processos históricos das instituições prisionais no Pará, é importante ressaltar que em 26 de maio de 1974, a partir da Lei n 4713, houve a criação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará (SUSIPE), com vistas a tratar das questões penitenciárias no Pará. (Nascimento, *et al*, 2024). No período de 1983-1987 e 1991 e 1994, durante o período de gestão do governador Jader Barbalho, foram promovidas três novas unidades prisionais: a Colônia Agrícola Heleno Fragoso, a Casa do Albergado, o Centro de Recuperação do Coqueiro (CRC). Nesse período, em 1993, se iniciou a construção do Centro de Reeducação Feminino (CRF), cuja inauguração da primeira instituição prisional no Estado do Pará direcionada ao atendimento de mulheres, no governo de Almir Gabriel (1995-2003).

Assim, “a Lei nº5769, de 9 de maio de 1993 autorizou a criação do Centro de Reeducação Feminino, inaugurado em 10 de julho de 1998, para recolhimento de mulheres infratoras [...]” (Pará, 2010). Dessa forma, o primeiro espaço de privação de liberdade que atende mulheres foi instituído no processo de expansão do sistema prisional, a partir da ascensão do neoliberalismo. De acordo com o Memorial da SUSIPE (2010), essa unidade é direcionada para recolhimento de mulheres infratoras, e assim, um de seus diferenciais era o de criar condições pra que as internas permanecessem com os filhos em fase de amamentação. Essa unidade é o maior espaço que atende o público

feminino no Estado do Pará, custodiando mulheres de diversas partes do Estado, desde a capital até cidades interioranas. A capacidade é de 422 internas. Atualmente, é denominada de Unidade de Custódia e Reinscrição Feminina de Ananindeua (UCRF Ananindeua).

O governo de Almir Gabriel foi marcado por forte incidência de instituições voltadas para o encarceramento, no qual houve 14 novas unidades prisionais no Estado. (Pará, 2010). “[...] Nesse lapso temporal que ocorre a incidência da expansão do sistema penitenciário no Pará, processo que se iniciou a partir da capital paraense e posteriormente se expandiu para cidades da Região Metropolitana e assim para outras áreas estratégicas do estado.” (Nascimento *et al* 2024).

Após a gestão de Almir Gabriel, o governador Simão Jatene prosseguiu com a política de ampliação da malha penitenciária e do encarceramento com a inauguração de 8 instituições prisionais. Ademais, no ano de 2007, o governo do Pará, passa a ser comandado pela primeira vez por uma mulher; Ana Julia Carepa, cuja gestão se estendeu de 2007 a 2011 e em sua gestão foram inauguradas três unidades prisionais, duas delas foram iniciadas ainda no governo anterior. Dessa forma;

Em 28 de junho de 2010, foi inaugurada a Central de Triagem Metropolitano I – CTM I, destinada à custódia de 250 presos provisórios e ainda preparada para desenvolver audiências judiciais virtuais, o que parece contrastar com a política expansionista de seus antecessores. A governadora concorreu a reeleição no ano de 2011, entretanto foi derrotada por Simão Jatene que retornaria ao comando do governo do Estado do Pará e ainda se reelegeria em 2015 somando dois mandatos consecutivos. (Nascimento *et al*, 2024).

É importante ressaltar que o segundo espaço de privação de mulheres foi inaugurado durante o governo da referida governadora, o denominado “Espaço Primavera” inaugurado em 14 de outubro de 2010, destinado à custódia de 480 internas, cujo projeto de construção se iniciou no governo anterior. Assim, este é definido pelo Memorial da SUSPIE como “um centro de reeducação feminino diferenciado por sua proposta de considerar os anseios das internas, o que resultou na construção de áreas ventiladas para interação das internas, lavatórios em cada cela e a cor lilás deste novo espaço.” (Pará, 2010).

No ano de 2015, foi inaugurada a terceira unidade de custódia de mulheres no Estado do Pará, o Centro de Recuperação Feminino (CRF) em Marabá, sudeste do Estado. De acordo com o Jornal *O liberal* (2015), esta foi a primeira unidade prisional feminina

fora da Região Metropolitana de Belém. Com a construção dessa unidade penitenciária, observo que houve uma pequena descentralização da custódia de mulheres fora da capital do Estado. Hoje essa unidade é denominada de Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Marabá (UCRFM). No mesmo ano, foi inaugurada o Centro de Recuperação Feminino de Santarém (CRF), situada na Vila de Cucurunã, atualmente denominado de Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Santarém (UCRF).

Ademais, foi inaugurada no ano de 2019, o anteriormente denominado de Centro de Reeducação Feminino de Vitória do Xingu (CRFVX), hoje denominado como Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Vitória do Xingu (UCRF Vitória do Xingu). Essa unidade faz parte do Complexo Penitenciário de Vitória do Xingu, que inclui três unidades: uma masculina, uma feminina e outra para o regime semiaberto. A unidade feminina possui capacidade para 105 internas. (Agência Pará, 2019).

Dessa forma, observo que o fim do século XX e as primeiras décadas do século XXI se mostraram alinhadas com um modelo de sociedade punitivista que muito encarcera, mas sem nenhuma perspectiva de vida para as populações custodiadas dentro dessas instituições. Todavia, um aspecto nos chama a atenção; a ampliação do número de instituições prisionais voltada para o atendimento de homens, mas o reduzido número de instituições prisionais voltados para o atendimento de mulheres. De acordo com dados obtidos no *site* SEAP em Números (2022), o Pará possui 54 unidades prisionais, das quais apenas 4 se voltam especificamente para o público feminino.

Gráfico 3 – Unidades prisionais no Estado do Pará



Fonte: Produzido pelo autor (2025).

A lei de Execução Penal é um marco legal imprescindível para o desenvolvimento de um atendimento humanizado e com a garantia de direitos fundamentais à cidadania, cuja legislação garante que todo o custodiado deve receber visita de seus familiares enquanto estiver nas instituições prisionais; artigo 103: “Este artigo estabelece que cada comarca deve possuir, pelo menos, uma cadeia pública, visando garantir a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.” Ademais, o inciso X do artigo 41 da referida Lei assegura ao preso o direito de receber visitas de cônjuge, companheira, parentes e amigos em dias determinados, promovendo a manutenção dos laços familiares. (Brasil, 1984).

Agora, a partir do amplo número de instituições prisionais voltadas para o atendimento de homens e erguidas em cidades de pequeno e médio porte dos interiores, observo que esse direito é assegurado aos homens, mas e quanto às mulheres? Com o reduzido número de instituições prisionais que atendam a esse público no Estado do Pará, como esse direito é assegurado às mulheres encarceradas? Na verdade, este é mais um direito negligenciado no que se refere o encarceramento feminino no Estado, haja vista que, quando uma mulher é presa em cidades que não dispõe de unidades que possam custodiá-las, como é o caso, por exemplo, da cidade de Abaetetuba, elas são transferidas imediatamente para a capital do Estado, para o Centro de Reeducação Feminino (CRF) localizado na cidade nova, ficando assim, distante de suas famílias e de seu local de residência.

De acordo com dados do SISDEPPEN (2024), grande parte das mulheres encarceradas, sobretudo no Estado do Pará dispõe de um ou mais filhos, e assim, tanto as mulheres em cidades interioranas, quanto seus filhos perdem a partir da falta de vínculo afetivo, cuja relação é essencial para o desenvolvimento saudável da criança, promovendo o sofrimento emocional para ambos. Esse não é um processo simples, mas reflete outro direito fundamental negligenciado, tornando o encarceramento de mulheres ainda mais doloroso e desumano a partir de um cenário intenso de punição.

Vale ressaltar que neste trabalho não existe a defesa do encarceramento e a criação de novas unidades prisionais, mas sim a defesa dos direitos dessas mulheres e que inclusive são assegurados em diversos dispositivos normativos, como a própria LEP, que assegura o vínculo das pessoas privadas de liberdade com suas famílias. A materialidade do grande número de espaços penitenciários voltados para a custódia de homens, não

garante, necessariamente o mesmo direito às mulheres, cujo fator se soma aos vários mecanismos de precarização da vida dessas mulheres.

## 6. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL E O ACESSO À EDUCAÇÃO PARA MULHERES ENCARCERADAS

O processo formativo em Pedagogia, na Universidade Federal do Pará (UFPA), demonstrou que a Educação não se restringe à prática pedagógica dentro da sala de aula, mas está relacionado intrinsecamente com o contexto social vigente. Nessa perspectiva, não pode se pensar a Educação como um processo avulso da sociedade, mas que se constitui como um direito fundamental garantido a todo e qualquer indivíduo, e assim, se articula com a dimensão política, social, cultural e econômica.

Nesse viés, compreendo que a Educação abrange um amplo leque de questões, e que, assim, concordo com as ponderações de Santos *et al* (2021, 12), quando apontam que a Educação “não se trata do saber ler e escrever, apenas!”, mas corresponde a um “[...] misto de experiências e vivências particulares, práticas e teóricas, com o método sistematizado na escola.” Sistematizado dentro da escola, mas não restrito somente dentro da escola, e esse é um aspecto que gostaria de destacar nessa seção.

As razões e o sentido da educação são condizentes com as seguintes características: holística, edificadora e transformadora. Holística porque a educação deve ser inclusiva e alcançar a todos; edificadora porque sua missão vai além da mera instrução, para “edificar” ou formar o homem por completo; transformadora, pois a partir da edificação, o homem será capaz de transformar a sociedade em que vive. Por isso, a educação é condição essencial para o desenvolvimento ‘sócio individual’, do ser individual e, ao mesmo tempo, social (Serrano, 2015, p.16-18 apud Santos, et al, 2021. p. 19-20).

Assim, a Educação é ampla, e deve ser entendida a partir dos aspectos citados acima, a partir de uma perspectiva holística edificadora e transformadora, haja vista que a Educação é essencial para o desenvolvimento social e individual, como bem aponta os autores, considerando que o sujeito é, simultaneamente, um indivíduo com identidade própria e um ser social que se forma nas relações com o outro. Dessa forma, partindo de uma perspectiva social, considero a Educação como “[...] como um direito social, protegido por cláusula pétrea, o papel do Estado é oferecê-la de forma abrangente e gratuita, especialmente para os mais carentes [...]” (Bandeira, 2019, p. 418).

Em estudos anteriores (Pereira, Silva, Nascimento, 2024), concluí que a Educação é um direito humano, e dessa forma, a negligência de sua oferta amplia a precarização da vida em espaços de vulnerabilidade, sobretudo espaços que não foram pensados para ofertar qualquer tipo de escolarização formal, tal como os espaços prisionais. Considerando que a Educação é assegurada em nossa Constituição Federal de 1988 como

direito a todo e qualquer sujeito, independentemente de qualquer fator social, físico ou racial, observo que as pessoas privadas de liberdade dispõem desse direito assegurado de forma plena.

De acordo com Bandeira (2019, p. 419), “[...] a educação básica deve ser oferecida para todos em iguais condições, sem qualquer discriminação, devendo ainda ser ofertada para aqueles que não tiveram acesso na idade esperada, conforme determina o art. 208, I da constituição.” Todavia, ressalto que as pessoas privadas de liberdade já sofrem com o estigma social intenso, concepção esta que contribui para a negação de seus direitos fundamentais, tais como o direito à Educação, fator este que abordei em outra produção.<sup>4</sup>

O direito à Educação é assegurado, ainda na Constituição Federal de 1998, como direito social fundamental em seu artigo 6º em que, a Educação, assim como a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção, a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados são direitos fundamentais. (Brasil, 1988).

Compreendo que a garantia de uma Educação, de fato, acessível e de qualidade se volta para os ideais democráticos, em que todos tem acesso a seus direitos individuais fundamentais. Assim, “educação tem uma dimensão muito maior que o ato de transmitir conhecimento. Além de ter uma vertente focada no sujeito e outra no aspecto profissional, constitui uma ferramenta poderosa para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.” (Santos, *et al*, 2021. p. 13).

Dessa forma, considero que a Educação é um direito humano, cuja garantia materializa a dignidade da pessoa humana, como bem apontam Santos *et al* (2021). Quando se diz que a Educação materializa a dignidade da pessoa humana, enfatizo que a Educação promove oportunidades de se reconhecer no mundo como sujeito de direitos, a partir do pensamento crítico e reflexivo que só uma Educação, de fato, formativa, pode possibilitar. Dessa forma, “[...] ensina-se com o objetivo que cada pessoa observe, faça uma análise e pense criticamente de maneira independente.” (Santos *et al*, 2021. p. 14).

---

<sup>4</sup> Na produção referendada, discuti acerca das vidas em condição de privação de liberdade como vidas precárias – ancorada nas discussões de Judith Butler (2002) – observei que esse público dispõe de um estigma social que os coloca como “não-humanos”, configurando-se como homens que representam a maldade da humanidade, e assim, esses sujeitos não dispõem de direitos sociais fundamentais, como o próprio direito à Educação. (Pereira, Silva, Nascimento, 2024).

A Educação está alinhada aos princípios de justiça social e igualdade de direitos, em que, com o acesso à Educação de qualidade, amplia-se a possibilidade de participação ativa na sociedade, promovendo o exercício de cidadania. Dessa forma, “a Educação é um direito humano e seu reconhecimento e concretização é condição necessária para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da pessoa [...]” (Santos *et al*, 2021. p. 19).

Ademais, destaco que a Educação se relaciona com a garantia de outros direitos fundamentais;

Essa ideia do “alimentar” e “pôr no mundo” é muito apropriada no campo educacional, pois se a educação busca a formação integral, a pessoa precisa estar continuamente sendo alimentada do conhecimento necessário para sua formação e preparo para a vida. Por isso, é coerente interpretar que a educação é um direito humano, mas, em especial, é por meio dela que se aperfeiçoam muitos outros direitos. (Santos *et al*, 2021. p. 15).

Então, compreendo que a Educação não é uma simples atividade de transmissão de conhecimentos, mas está relacionada com o exercício de cidadania, uma vez que o direito à Educação é um dos direitos fundamentais de uma vida humana. Dessa forma, “é um requisito imprescindível para que o homem possa usufruir de outros direitos que integram o estatuto da cidadania.” (Santos, *et al*, 2021. p. 18). Nesse viés, a Educação deve ser assegurada para todos os sujeitos, de forma acessível, com qualidade e com vistas a fornecer um processo formativo significativo. Ademais, a Educação “[...] reforça a ideia de desenvolvimento e inclusão social ao combater a pobreza e as desigualdades sociais.” (Santos, *et al*, 2021. p. 11).

A partir desse contexto, volto olhares para um público que dispõe de um processo intenso de estigma negativo e que dispõe de alguns direitos negligenciados; a população em condição de privação de liberdade. Asseguro que [...] o direito à educação não depende da ratificação de nenhuma autoridade para que possa ser efetivado. Trata-se de norma de aplicação imediata e que não pode sofrer obstrução em sua aplicação.” (Santos *et al*, 2021. p. 17), o que demonstra que a Educação nas instituições prisionais deve ser assegurada de forma plena e significativa.

Assim;

[...] na hipótese do não oferecimento satisfatório desse direito público subjetivo, poderá o cidadão se socorrer dos remédios constitucionais como a ação popular, ação civil pública, mandado de segurança coletivo e o mandado de injunção, a fim de cessar ou amenizar a omissão Estatal e ver atendido seu direito de acesso à educação básica. (Bandeira, 2019. p. 418)

A partir dessa passagem, reflito acerca das pessoas em condição de privação de liberdade, em que esse público, em grande parte das vezes, dispõe de seus direitos sociais fundamentais negligenciados e que não estão em condição de buscar a garantia de seus próprios direitos devido a condição de encarceramento. Dessa forma, me pergunto; quem garante a direito à Educação para tal público? E quando o próprio Estado e as Secretárias de Administração Penitenciária e de Educação não asseguram tal direito?

Essas questões são de grande relevância em um cenário de negação de direitos fundamentais, sendo assim, existe a necessidade de debater especificamente a Educação para pessoas privadas de liberdade a partir da lente da necropolítica, haja vista que essa discussão possibilita compreender como o Estado promove a garantia do direito à Educação para esses grupos marginalizados, o que se revela como uma das faces da necropolítica.

De acordo com dados do SISDEPPEN (2024), 663.387 pessoas estão inseridas em celas físicas nas instituições prisionais no cenário contemporâneo brasileiro. No que se refere a população feminina nas instituições prisionais, estão inseridas em celas físicas 28.770 nos presídios brasileiros. No estado do Pará, existem cerca de 16.149 pessoas privadas de liberdade, destas, há um total de 706 mulheres encarceradas. Referente ao acesso à Educação para mulheres nas unidades prisionais femininas a nível nacional;

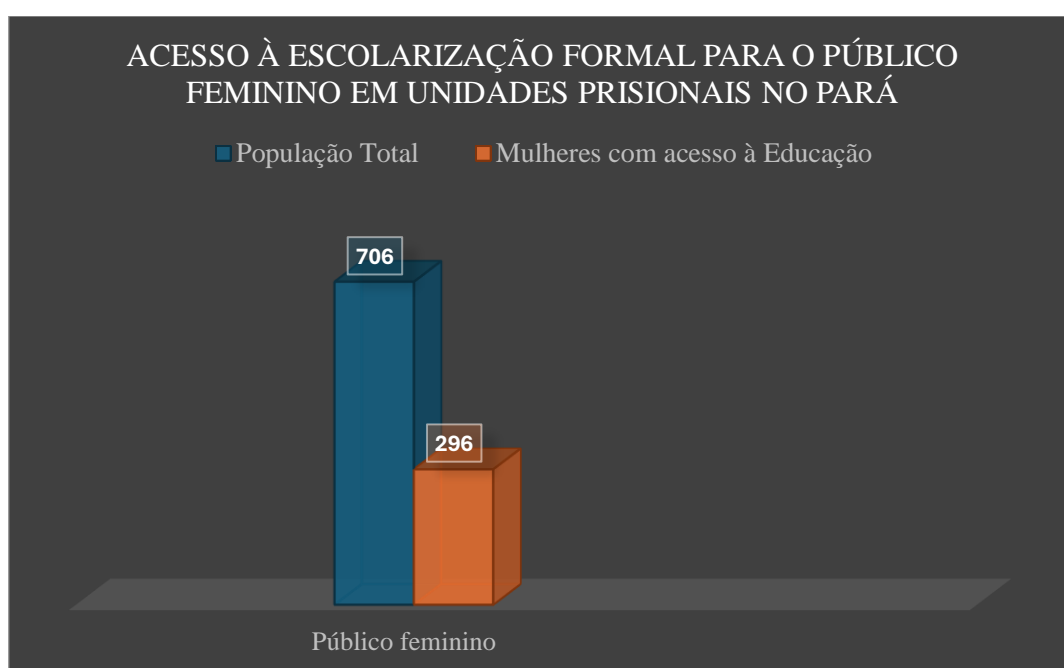
Gráfico 4 - Acesso à Escolarização Formal para o público feminino



Fonte: Produzido pela autora (2025).

A partir do gráfico acima, destaco que o número de mulheres encarceradas que estão tendo acesso a escolarização formal nessas unidades é baixo, o que pressupõe que o sistema prisional brasileiro já dispõe de uma estrutura que nega direitos básicos à uma vida humana, e quando se fala do direito à Educação, considero que existe a negação do exercício de cidadania, lançando essas vidas em condições sub-humanas de existência. No que se refere o acesso à escolarização formal para mulheres encarceradas especificamente no Estado do Pará;

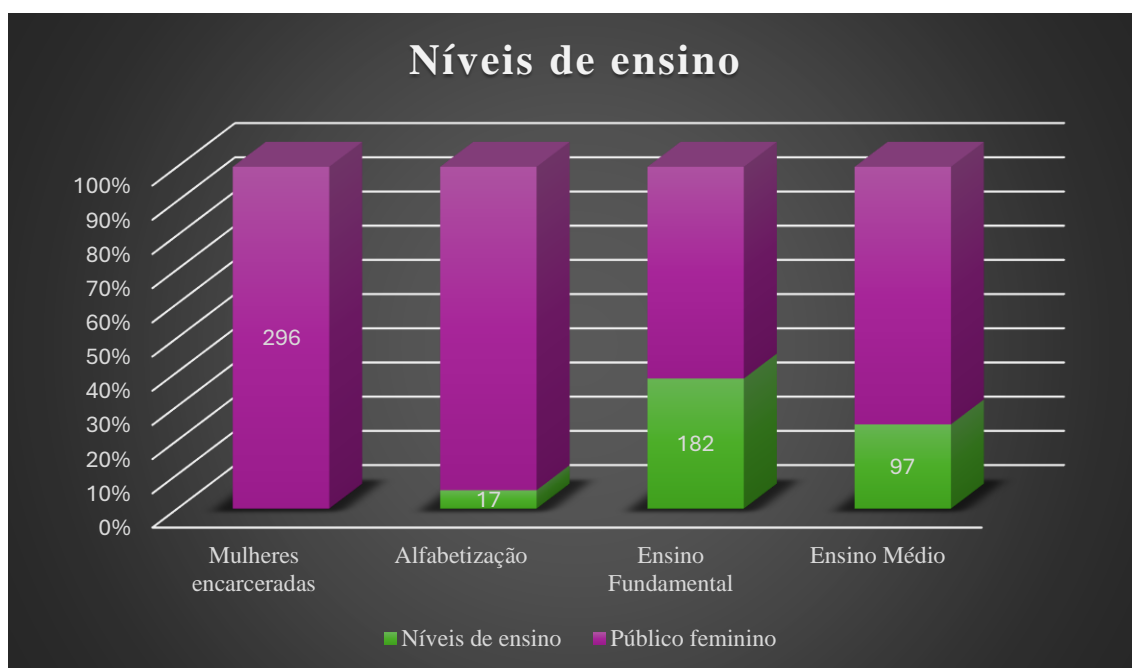
Gráfico 5 - Acesso à Escolarização Formal para o público feminino em unidades prisionais no Estado do Pará



Fonte: Produzido pela autora (2025)

O Estado do Pará reproduz uma lógica de negação de direitos básicos e fundamentais, que se constituem como parte de uma necropolítica ampla, com ênfase para o direito à Educação que se constitui como um direito essencial à cidadania. Ademais, também considero importante detalhar quais os níveis de ensino disponibilizado para as mulheres encarceradas;

Gráfico 6 – Níveis de ensino



Fonte: Produzido pela autora (2025)

A partir do gráfico acima, destaco que os números de mulheres encarceradas que estão tendo acesso à Escolarização formal nas unidades prisionais no Estado do Pará são mínimo e estão restritos, sobretudo, ao ensino fundamental. Assim, considerando que a oferta de Educação é responsabilidade da Secretária de Administração Penitenciária (SEAP) e da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC), destaco que estes órgãos negligenciam o acesso à escolarização para uma população que já carece em uma lógica punitivista e segregativa, a partir da negação de direitos básicos.

Nesse cenário, se a Educação é essencial para o desenvolvimento do sujeito humano, como propõe os autores citados no início dessa seção, então a sua negação dentro dos espaços prisionais não é uma falha aleatória, mas sim uma estratégia de manutenção da exclusão e da subjugação desses corpos. Assim, existe a escolha de quem merece ser visto como humano, “edificado”, “transformado” e quem permanece condenado à marginalidade, e assim, perpetuando estruturas de poder que privilegiam certos corpos e descartam outros.

Por fim, observo que a necropolítica se manifesta também a partir da negação de direitos sociais, como o direito à Educação, produzindo uma "morte em vida" para essas pessoas. Dessa forma, a Educação para pessoas encarceradas não é prioridade para

política do Estado do Pará, e assim, quando o próprio Estado e suas secretarias falham ou se recusam a agir, o que se vê é a confirmação de que a necropolítica orienta as práticas institucionais, tratando a população carcerária não como sujeitos de direitos, mas como vidas descartáveis.

## CONCLUSÃO

No pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua humanidade. (Foucault, 1987 p.95)

Gostaria de encerrar esse estudo com a passagem talhada acima, considerando que essa discussão apresenta o objetivo de discutir a oferta de escolarização disponibilizado às mulheres em situação de privação de liberdade custodiadas nas unidades femininas localizadas no Estado do Pará, evidenciando também o atravessamento entre essa oferta e o conceito de Necropolítica discutido por Mbembe (2020), e assim volto olhares para discussões acerca de direitos fundamentais para o público privado de liberdade, especificamente o direito à Educação, sendo este articulado com uma perspectiva de humanização do sujeito, e quando este direito lhes é negligenciado existe o rebaixamento dessa vida a um status de desumanização.

Todavia, esse direito, assim como outros direitos fundamentais, é retirado de determinadas populações de forma estratégica, a partir de uma política de morte, a necropolítica, em que existe um projeto de desumanização e ampliação da precarização da vida de determinadas populações, sendo estes indignos de serem assistidos pelos seus próprios direitos assegurados em diversos dispositivos normativos. Ademais, a partir do exposto, esse cenário se acentua no encarceramento de mulheres, em que estas já se constituem como vidas precárias, em um processo constante de invisibilidade e negação de sua cidadania.

Concluo que as mulheres, de forma geral, já dispõem de uma trajetória de exclusão e segregação, em que o meio social impõe papéis socialmente e culturalmente estabelecidos para esses corpos, e assim, estes devem estar inseridos em determinados ambientes. Quando existe a fuga dessa “normalidade”, esses corpos devem ser submetidos a diferentes técnicas de punição, sendo punidas não apenas a partir da privação de sua liberdade, mas com a privação de outros direitos básicos, como o direito à Educação e o próprio direito de serem custodiadas perto de suas famílias.

Ao adotar a analítica do poder de Michel Foucault como referencial metodológico, concluo que a negação do direito à Educação para mulheres em situação de privação de liberdade não é uma falha institucional, mas uma expressão de estratégias de poder que se exercem sobre corpos considerados “desviantes” e alvo de uma punição sistemática.

Articulada à Necropolítica evidenciado por Mbembe (2020), essa abordagem revela como essas mulheres são submetidas a técnicas de exclusão e precarização que ultrapassam a prisão física, produzindo vidas precárias (Butler, 2002) e desprovidas de direitos em um processo contínuo de desumanização.

Assim, a pesquisa histórica contribuiu de forma significativa nessa discussão, sobretudo porque a partir dos documentos instituídos acerca da história das instituições prisionais do Estado, observei que os direitos das mulheres encarceradas não acompanham o transcorrer da instituição de direitos dos homens no mesmo período histórico, até mesmo no processo de punição em que estas não dispõem do simples direito de serem custodiadas perto de suas famílias. Dessa forma, existe um processo extenso e intenso de violência institucional que acompanha as mulheres dentro do cárcere.

A partir da discussão evidenciada, retomo o objetivo central desse estudo e pergunto; “a quem, de fato, pertence o direito à Educação?”, cuja questão é de suma relevância se considerarmos que os números relacionados a garantia do acesso à Educação em instituições prisionais no Estado do Pará são mínimos, cujo fator está intrinsecamente relacionado com a necropolítica, se constituindo como um elemento que retira a cidadania e a humanidade de determinadas populações, como é o caso das mulheres encarceradas.

Assim, a prisão, na perspectiva de Mbembe (2020), se constitui como um campo de morte, uma instituição totalmente obsoleta (Davis, 2018) que produz morte, morte simbólica, colocando determinadas populações em uma “sobrevida”, em condições sub-humanas, a partir da negação de direitos básicos à cidadania. Dessa forma, espero que essa discussão contribua para o desenvolvimento de reflexões acerca dos direitos de populações mais vulneráveis do meio social, especificamente grupos que se constituem como parte de uma população que já é marginalizada, sofrendo assim, duplos – ou triplos - processos de privação de direitos, como é o caso das mulheres encarceradas.

No mais, abro possibilidades para problematizar acerca dos processos educativos dentro dessas unidades, sobretudo a partir de debates sobre a interseccionalidade entre classe, raça e gênero, em que essas mulheres se configuram como populações com características sociais bastante semelhantes, o que impõe a reflexão que a prisão por si só

já é direcionada para populações que não se enquadram em padrões estabelecidos socialmente pelo sistema vigente.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA-PA. Susipe inaugura Centro de Recuperação Feminino em Marabá. **Agência Pará**. 2015. Disponível em: <https://www.agenciapara.com.br/noticia/10795/susipe-inaugura-centro-de-recuperacao-feminino-em-maraba> acesso em 12.05.2025

BRASIL, **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília.

BRASIL, Lei 9.394 de 1996. **Lei de Diretrizes e Base da Educação**. Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) acesso em 09.05.2024

BRASIL, Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm) acesso em 09.05.2024

BANDEIRA, P. S. **A Educação como um direito fundamental de natureza social**. Percurso - ANAIS DO VIII CONBRADEC vol.02, nº.29, Curitiba, 2019. pp. 416-421 (Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania).

BUTLER, Judith. **Vidas precárias: os poderes do luto e da violência**. Autêntica. 1 ed. Belo Horizonte, 2019.

DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. Trad.; Heci Regina Candiani. Boitempo, 2016.

DANTAS JÚNIOR, H. S. **A pesquisa histórica-educacional e a construção dos princípios teóricos metodológicos: diálogos com as tradições do materialismo histórico**. Revista HISTEDBR, n. 23, Campinas, 2006. Disponível em: [https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4934/art10\\_23.pdf](https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4934/art10_23.pdf) acesso em 09.05.2024

DEMO, P. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. Atlas, São Paulo, 1985.

DELLAGNOL, P. H. Subjetividade e gênero: o cruzamento entre violência e normalização nos corpos abjetos. In: CUPELLO, P. **Mulheres debatem Foucault**. Vol. II. Dossiê “gênero, loucura, neoliberalismo e resistências”. Pedro e João editores. São Carlos, 2024. p. 51 – 72.

ALMEIDA FILHO, A. J. **A pesquisa histórica: Teoria, metodologia e historiografia**. Hist. Enferm. Ver. 2016. Disponível em: <https://here.abennacional.org.br/here/2a01a.pdf> acesso em 09.05.2024

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

LEME, J. A. G. **A cela de aula: tirando a pena com letras uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios** In: ONOFRE, E. M. C., ed. A educação escolar entre as grades [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2007, pp. 111-160.

MBEMBE, A. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. E-livros, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MELO, E. Cerca de 70% da população paraense se autodeclara parda, aponta IBGE. **Jornal O liberal**. 2023. Disponível em: <https://www.oliberal.com/politica/cerca-de-70-da-populacao-paraense-se-autodeclara-parda-aponta-ibge-1.760161> acesso em 22.09.2025

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

NASCIMENTO, S. B. PEREIRA, E. S. SILVA, T. S. SANTOS, Z. A. F. O “Estado-Centauro” e a analítica da expansão dos espaços penitenciários na Amazônia paraense no limiar do século XXI. In: LEMOS, F. C. S. (Orgs.). **Ética e Política Contracolonial**. Editora CRV. Curitiba, 2024.

NASCIMENTO, S. B. PEREIRA, E. S. SANTOS, T. S. **A Cidade, a Criminalização e a Prisão: A tecnologia política da expansão das Prisões em cidades do interior da Amazônia Paraense**. In: Anais do Seminário Direito Penal e Democracia. Anais. Belém – PA. ICJ, 2023. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/seessaruaafosseminha/711125-a-cidade-a-criminalizacao-e-a-prisao--a-tecnologia-politica-da-expansao-das-prisoos-em-cidades-do-interior-da-am/> acesso em 13.05.2025.

NOGUCHI, L. Novo complexo penitenciário em Vitória do Xingu é considerado o mais seguro do Pará: O novo complexo será gerido com base na disciplina, controle do cárcere e padronização do sistema. **Agência Pará**, 2019. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/16138/novo-complexo-penitenciario-em-vitoria-do-xingu-e-considerado-o-mais-seguro-do-para> Acesso em 12.05.2025

PARÁ. **Memorial da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará: Trajetória das prisões em Belém e origem do prédio (sede) da susipe**. Belém, 2010.

POSADA, R. A. U. Mulher, Raça e encarceramento massivo no Brasil. In: FIDALGO, F. FIDALGO, N. **Sistema prisional: Teoria e pesquisa**. Ed. UFMG. Belo Horizonte, 2017. p. 279 – 307.

PEREIRA, E. S. SILVA, T. S. NASCIMENTO, S. B. **As vidas precárias, a prisão e o direito à educação para pessoas privadas de liberdade**. Anais do Congresso Nacional de Educação (CONEDU), Fortaleza, 2024.

SALES, J. **O corpo na analítica do poder de Michel Foucault**. *Poliética*, v, 7. n, 2. São Paulo, 2019. pp. 191-217.

SANTOS, D. M. S. FERREIRA, H. S. GONÇALVES JÚNIOR, L. C. CALDEIRA, V. L. **Educação e Direitos Humanos: Contribuições para a formação docente**. Aluz Científica. São Paulo, 2021.

SILVA, D. G. Mulheres que escutam mulheres e a ética do cuidado em contexto de privação de liberdade. In: CUPELLO, P. **Mulheres debatem Foucault**. Revista do Seminário dos Alunos do PPGLM/UFRJ, 2025.

SILVEIRA, F. C. Biopolítica dos corpos femininos, racionalidade neoliberal e reprodução social. IN: In: CUPELLO, P. **Mulheres debatem Foucault**. Vol. II. Dossiê “gênero, loucura, neoliberalismo e resistências”. Pedro e João editores. São Carlos, 2024. p. 51 – 72.

SOUSA JÚNIOR, M. A. LOPES, H. A. **A necropolítica na história do negro no brasil: escravidão, pós-abolição e eugenia**. *Revistas de ciências humanas e sociais*, v, 9, n, 1. 2023. Disponível em: [Artigo+11.pdf](#) acesso em 17.03.2025.

SISDEPPEN. **Secretaria Nacional de Políticas Penais**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 13 mai. 2025.

TAVARES, J. S. **Hipersexualização da mulher negra: notas sobre um estereótipo violento e racista**. In: *Anais da Mostra de Pesquisa em Ciência e Tecnologia*. Fortaleza, 2017.

TEIXEIRA, F. C. RODRIGUES, H. E. CALDAS, P. S. P. TURIN, R. **Metodologia da pesquisa científica**. Fundação CECIERJ. Rio de Janeiro, 2014.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.